

Relatório de VISITAS PRISIONAIS

Amazonas | 2019



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Presidente do CNMP

Alcides Martins

Conselheiros

Orlando Rochadel Moreira (Corregedor Nacional)

Fábio Bastos Stica

Valter Shuenquener de Araújo

Luciano Nunes Maia Freire

Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Sebastião Vieira Caixeta

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Dermeval Farias Gomes Filho (Presidente da CSP)

Lauro Machado Nogueira

Leonardo Accioly da Silva

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Otávio Luiz Rodrigues Jr.

Secretário-Geral Adjunto do CNMP

Roberto Fuina Versiani

Membros auxiliares da CSP

Antonio Henrique Graciano Suxberger

Vanessa Wendhausen Cavallazzi

Servidoras da CSP

Amanda Sanches Daltro de Carvalho

Pâmela Patrícia Silva Souza

Thays Rabelo da Costa

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
1. INTRODUÇÃO	8
1.1 METODOLOGIA DE TRABALHO: A VISITA INSTITUCIONAL	12
2. UM BREVE CENÁRIO SOBRE O SISTEMA PRISIONAL NACIONAL E DO ESTADO DO AMAZONAS.....	17
3. PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO	41
4. ESTRUTURAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA ATRIBUIÇÕES DE EXECUÇÃO PENAL E ATUAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL	47
5. CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 56/2010.....	50
6. VISITA INSTITUCIONAL.....	52
6.1 REUNIÃO COM O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS; CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA, INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E PROMOTORES DE JUSTIÇA COMO ATUAÇÃO NA EXECUÇÃO PENAL	53
6.2 REUNIÃO COM A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA	57
6.3 REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS.....	61
6.4 REUNIÃO COM O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL NO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL.....	64
6.5 REUNIÃO COM A PROMOTORIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E COM A OUVIDORIA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL.....	67
7. CONCLUSÕES.....	68
8. REFERÊNCIAS.....	73

LISTA DE ABREVIATURAS

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CPP – Código de Processo Penal

CSP – Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

FTPI – Força Integrada Penitenciária de Intervenção

FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional

LEP – Lei de Execução Penal

MP – Ministério Público

MP/AM – Ministério Público do Estado do Amazonas

MPF – Ministério Público Federal

OEA – Organização dos Estados Americanos

PIC – Procedimento Interno de Comissão

SIP – Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público

APRESENTAÇÃO

O descortinar dos números do sistema penitenciário a partir do *Projeto Sistema Prisional em números*, em 2018, sublinhou a grave e difícil realidade das condições de encarceramento, de violação de direitos humanos no âmbito dos cárceres brasileiros, bem como as inequívocas deficiências estruturais na gestão administrativa penitenciária.

Se, por um lado, a realidade desvelada pelos números evidenciou uma crise sistemática e generalizada no sistema prisional do País, as vivências tidas, por outro lado, pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, ao longo das visitas técnicas empreendidas nos anos de 2017 e 2018, deram luz a práticas transformadoras na implementação de políticas públicas capazes de impelir a superação do referido cenário.

Importantes projetos no incremento do número de presos em atividades laborais, no fornecimento de assistência básica de saúde aos internos, no desenvolvimento de atividades educacionais e de leitura, na conformação da segurança dinâmica de unidades prisionais, no uso dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e na participação da comunidade na formulação da política prisional puderam ser experimentados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública e Pública.

E é, exatamente, o papel multiplicador de boas práticas o móvel das visitas institucionais a serem realizadas por este órgão finalístico em 2019. O Ministério Público, como um importante ator no sistema de Justiça brasileiro, é um dos principais *players* no diálogo democrático e interinstitucional imprescindível à formulação de políticas públicas seja na seara prisional seja na segurança pública.

A atuação em tela, no entanto, não pode ser levada a cabo unicamente sob o viés do enfrentamento e da judicialização de demandas. Como verdadeiro processo construtivo que é, carece de diálogo democrático e interinstitucional entre os órgãos

que compõem o sistema de justiça brasileiro e a institucionalidade do Poder Executivo, num trabalho delicado de costura que mire não só a otimização de recursos públicos para a construção de novas unidades, mas também (i) a configuração de estratégias de gestão prisional que minimizem as explosões carcerárias; (ii) a definição de ações calcadas no Protocolo de Istambul, que facilitem a responsabilização dos autores de delitos de homicídio, tortura e maus-tratos praticados intramuros; (iii) a criação de alternativas de capacitação para o trabalho; (iv) a oferta de ensino na seriação adequada para o público visado; (v) a observância das nuances que envolvem a temática de gênero no cárcere; (vi) o estabelecimento de estratégias de saúde prisional que minimizem as endemias de pertinência, com efeitos trágico para aqueles que se acham privados de liberdade e (vii) a concepção de protocolos de enfrentamento de organizações criminosas que se enraízem no sistema prisional, dentre tantos outros temas prioritários.

Como destacado, essa não é uma tarefa para uma única instituição, mas para um conjunto articulado de instituições, onde o Ministério Público brasileiro, pelas feições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, desempenha papel central de aglutinação dos *stakeholders*, de catalisação dos processos sociais e de monitoramento da implementação das soluções.

Nesse contexto, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP) aparece como órgão de fomento *da atuação dos membros do MP em ações de coalização e saneamento da crise no sistema penitenciário*.

Para tanto, a CSP vem realizando visitas a unidades da Federação para conhecer boas práticas ministeriais nos seus eixos de atribuição; intercambiá-las; promover o necessário estreitamento de parcerias e acompanhar *in loco* as providências judiciais e extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público para a resolução das instabilidades no sistema prisional.

Imbuída desses objetivos, a Comissão procedeu visita institucional ao Estado do Amazonas, sendo o presente relatório resultado das vivências identificadas na inspeção ao sistema prisional local e nas reuniões com autoridades locais do Ministério Público e do Poder Executivo, conjugado à análise de dados do *Sistema Prisional em números*.

DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público, dentre as suas inúmeras e relevantes tarefas, o controle externo da atividade policial¹; a promoção privativa da ação penal pública pela prática de crimes de tortura e maus-tratos²; o poder de investigação de tais delitos³ e o zelo pelo efetivo respeito dos agentes públicos aos direitos assegurados pela Carta Federal.⁴

Côncio da substancial importância das funções institucionais enfocadas para a manutenção do Estado Democrático de Direito, o Conselho Nacional do Ministério Público, criado em 30 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional nº 45 e instalado no dia 21 de junho de 2005, vem empreendendo esforços no sentido de promover o seu fortalecimento tanto por meio de ações de capacitação quanto pela edição de resoluções que disciplinam as visitas a estabelecimentos prisionais e delegacias de polícia, pela constituição de bancos de dados destinados a dar transparência a apuração de delitos desta natureza e a alimentar a atuação ministerial como indutor de políticas públicas⁵.

Bem por isso, o fortalecimento do controle externo da atividade policial, o aperfeiçoamento do sistema prisional e as medidas alternativas à prisão e o fortalecimento à prevenção e a repressão de crimes graves estão estratificados no Mapa Estratégico do CNMP como três de seus objetivos institucionais.⁶

Nesse viés, às Comissões permanentes, como órgãos finalísticos do CNMP, nos termos do art. 3º do seu Regimento Interno, voltados à concretização de tais

¹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso VII. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018.

² BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso I. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018.

³ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso IX. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018.

⁴ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso II. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018.

⁵ Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução CNMP nº 20/2007; Resolução 56/2007. Resolução 129/2015.

⁶ Conselho Nacional do Ministério Público. Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público. Ação Nacional nº 15 e Ação Nacional nº 18.

objetivos, incumbem a elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário ou a realização de atividades específicas, desempenhando papel fundamental no fortalecimento, no aprimoramento e na integração do Ministério Público.

Em particular, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, nos ditames do art. 31, IV, do Regimento Interno, tem por função realizar estudos e trabalhos voltados à busca por soluções para os graves problemas do sistema prisional brasileiro, à fiscalização das condições de encarceramento de presos e à adoção de medidas para o aperfeiçoamento do controle externo da atividade policial.

Outrossim, é o órgão responsável pelo fomento da atuação ministerial no controle externo da atividade policial e na segurança pública, seja pela promoção de estudos, seja pela realização de ações destinadas ao regular desempenho e ao aperfeiçoamento das respectivas funções institucionais.

Dentre as atividades da Comissão, destacam-se, de um lado, a análise e o estudo de questões no âmbito de Procedimentos Internos de Comissão (PIC), que podem resultar na adoção de providências para o aperfeiçoamento das atividades correlatas, bem como na realização de visitas aos estabelecimentos prisionais, às delegacias de polícia e aos demais órgãos afins. De outro lado, o acompanhamento e a sistematização dos dados colhidos em visitas técnicas a estabelecimentos prisionais, a partir do disposto da Resolução CNMP nº 56, 22 de junho de 2010.

Os dados em questão, agora disponíveis integralmente no site do CNMP, por meio do **Sistema Prisional em Números**, abrem espaço para que se acompanhe não só as inspeções às unidades prisionais, mas possibilitam, também, a formação de um quadro acerca da situação dos estabelecimentos carcerários; das taxas de capacidade e de ocupação; o perfil das pessoas encarceradas; a metodologia de separação de presos empregada pelos gestores prisionais; a assistência material e à saúde dos custodiados; a integridade física dos presos, incluindo quantidade de suicídios,

homicídios, mortes, presos com ferimentos e lesões corporais; assistência jurídica, educacional e recreativa aos custodiados.

Essa atuação uniforme do CNMP, dirigida às distintas realidades dos Ministérios Públicos estaduais e dos ramos do Ministério Público da União, guarda relevância pelo fato de que os dados reunidos tanto por este Conselho Nacional quanto pelas instâncias do Poder Executivo indicam uma substancial assimetria da questão prisional nas distintas unidades da Federação brasileira. Para além da compreensão de que a questão carcerária no Brasil enfrenta problemas graves decorrentes de *déficit* de vagas do sistema prisional, notam-se assimetrias igualmente no tratamento do preso provisório (*pre trial custody*) e no recorte etário e social das pessoas encarceradas.

Ante o suso espectro, ressaí em importância o acompanhamento pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da supramencionada Comissão, das medidas extrajudiciais e judiciais adotadas pelo Ministério Público em situações de crise penitenciária, notadamente porque o novo perfil constitucional do Ministério Público, como agente de transformação social, exige uma atuação mais resolutiva tanto para o resguardo das liberdades públicas e da integridade física do indivíduo, quanto para implementação eficiente do direito à segurança pública.

Ademais, a crise do sistema carcerário brasileiro – que levou ao reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, do “estado de coisas inconstitucional” no sistema prisional, ante a ocorrência de violação massiva de direitos fundamentais dos presos, resultante de ações e omissões dos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando considerado o quadro de superlotação carcerária e das condições degradantes das prisões do País – remonta, para resolução dos graves e sistêmicos problemas, à interlocução e às ações de coalização entre várias instituições e atores de execução penal e do sistema de Justiça, assumindo o Ministério Público um papel de protagonismo.

É com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério Público brasileiro em relação à crise que assola o sistema prisional nacional e, bem assim, de auxiliar na resolução das questões postas, a partir do estabelecimento de canais de diálogo com as demais instituições do sistema de justiça, que a CSP tem instaurado procedimentos internos de comissão para acompanhar processos de conflagração em unidades prisionais ou crimes graves de tortura, maus-tratos ou de abuso de poder.

Seguindo essa diretiva, a Comissão do Sistema Prisional instaurou o Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000002/2017-55, com o objetivo de acompanhar a atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas em face da crise no seu sistema prisional, notadamente em virtude dos acontecimentos ocorridos na unidade penal Complexo Penitenciário Anísio Jobim.

Mirando a obtenção de uma visão multifacetada do quadro estadual, a partir das informações constantes dos referidos procedimentos, a CSP decidiu realizar visita técnica à unidade ministerial, incluindo reuniões com os membros do Ministério Público Estadual e outras autoridades do Poder Executivo estadual.

Como uma breve exposição dos encontros institucionais e de um retrato do sistema carcerário do Estado do Amazonas, apresenta-se o presente Relatório, com o diagnóstico deste órgão de controle nacional sobre a atuação do Ministério Público, e as assimetrias locais observadas em temas de distintas ordens (social, econômica, educacional, trabalho), para compreensão de que a questão carcerária no Brasil enfrenta problemas graves que vão além do mero *déficit* de vagas.

Destaca-se, outrossim, que a visita emergencial da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública ao Estado do Amazonas decorreu dos graves episódios de vulnerabilidade do sistema prisional, que resultaram na morte de 55 (cinquenta e cinco) internos em quatro estabelecimentos penais de Manaus, nos dias 26 e 27 de maio de 2019.

1.1 METODOLOGIA DE TRABALHO: A VISITA INSTITUCIONAL

Com o desiderato de conferir maior efetividade à visita institucional, a CSP, lastreando-se nas informações constantes do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000002/2017-55, oficiou o Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do Ofício nº 76/2019/CSP, datado de 30 de maio de 2019, apresentando-lhe os propósitos da visita e a equipe designada da Comissão Finalística para sua consecução, bem como lhe solicitando as articulações necessárias para aproximação com os atores locais e para o apoio logístico de transporte e segurança.

Conforme constou do Ofício numerado, a visita contou com a participação da Membro Auxiliar da CSP e Promotora de Justiça do Estado de Santa Catarina, Vanessa Wendhausen Cavallazzi, e da Assessora-Chefe da CSP, Thays Rabelo da Costa.

Considerando o caráter emergencial da visita, ante a gravidade dos eventos ocorridos nos dias 26 e 27 de maio de 2019 nas unidades prisionais do Estado do Amazonas, não foi possível proceder ao cruzamento prévio das informações de tutela da CSP, a partir do Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Pública, com aquelas disponibilizadas por outros órgãos federais, como fluxo padrão de visita institucional empreendida pela CSP.

Entrementes, em etapa preparatória da visita, procedeu-se à realização de estudos preliminares sobre as unidades prisionais do referido Estado da Federação, ao contato com os Promotores de Justiça locais para melhor compreensão do contexto dos episódios, à verificação, junto aos órgãos federais, da designação de outras equipes para realizar visita emergencial ao Estado do Amazonas, e, por fim, à análise das informações já prestadas pela unidade ministerial no bojo do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000002/2017-55.

A partir de tais substratos, a ação foi estruturada, contando com espaços de interlocução com a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com os membros do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais e do

Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado, com os Promotores de Execução Penal, com os membros do Grupo de Trabalho do Fundo Penitenciário Nacional e com a Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas. Para além da agenda formalizada, outras reuniões aconteceram com membros do Ministério Público local responsáveis seja pela condução dos trabalhos de inteligência, seja pela tutela da moralidade administrativa, tendo, ainda, ocorrido encontro com a equipe do Departamento Penitenciário Nacional.

Destaca-se, ainda, que, por razões de segurança e da instabilidade nas unidades penitenciárias do Estado, não foi possível realizar visita aos estabelecimentos penais do Estado, obtendo-se as informações, entretanto, a partir dos relatos dos Promotores de Justiça.

Ulteriormente à realização a visita técnica, a CSP solicitou ao Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do Ofício nº 107/2019/CSP, datado de 11 de julho de 2019, resposta⁷, com o objetivo de subsidiar a produção do presente relatório, aos seguintes quesitos técnicos:

OBSERVANDO AS ATRIBUIÇÕES DE SISTEMA PRISIONAL:

- 1) O Ministério Público do Estado do Amazonas dispõe de quantas Promotorias com atribuição na área de execução penal? A instituição do número de órgãos de execução baseou-se em análise do total de procedimentos afetos respectivamente a cada órgão?
- 2) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas quanto à distribuição das atribuições de Execução Penal em Promotorias Criminais, Promotorias Especializadas, Núcleos ou Coordenações? Se existente o ato normativo, como são definidas as atribuições?
- 3) As atribuições de execução penal são exclusivas de determinadas Promotorias? Se não, com quais outras atribuições elas são acumuladas? Há atribuição na área de tutela coletiva para sistema prisional?

⁷ Registra-se que referidos quesitos foram respondidos apenas no 19 de setembro de 2019, por meio do Ofício nº 057.2019.GAJI – SEI 2019.015279.

4) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas quanto à distribuição das responsabilidades pelas inspeções carcerárias determinadas pela Resolução CNMP nº 56/2010? Há atribuição desses promotores para o acompanhamento das irregularidades eventualmente detectadas?

5) Havendo órgão de coordenação na área de execução penal, o membro responsável cumula as atividades de coordenação com outras atribuições? Se sim, quais?

6) Há canal institucional direcionado ao recebimento de reclamações relacionadas com o sistema prisional? Se sim, qual e como funciona?

7) A temática do sistema prisional consta do planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas? Quais as políticas ministeriais sobre o sistema prisional estão programadas e destas, quais já foram cumpridas ou estão em andamento? Quais são as linhas de atuação nesta questão definidas a partir da Procuradoria-Geral de Justiça e do Centro de Apoio Operacional Criminal (se existente)?

8) Quais as medidas adotadas pela Corregedoria local quanto ao não cumprimento, pelos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, das inspeções prisionais, em atenção ao calendário estabelecido pela Resolução CNMP nº 56/2010?

9) Há algum protocolo, norma interna ou manual no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas que regulamente quais os parâmetros mínimos de observância do membro para que realize as inspeções prisionais? Se sim, quais e ele é efetivamente observado?

10) Conforme o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, exarado no bojo do TC 026.096/2017-0, o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) foi objeto de dois repasses obrigatórios de recursos, no total global de R\$ 1.799.804.999,88. Segundo o documento em questão, na primeira transferência, realizada em dezembro de 2016, a União disponibilizou aos estados e ao DF (às 27 UFs, portanto) cotas individuais idênticas de R\$ 44.784.444,44, sendo R\$ 31.944.444,14 destinados à geração de vagas prisionais e R\$ 12.840.000,00 dirigidos ao aparelhamento e à modernização, totalizando R\$ 1.209.179.991,78. No segundo repasse, ocorrido em dezembro de 2017, quando também todas as UFs foram favorecidas, os montantes individuais variaram de estado a estado (ou DF), tendo o Estado do Amazonas recebido o valor total de R\$ 19.012.610,89. Por fim, o relatório do TCU informa que, em janeiro de 2018, o Estado do Amazonas havia gasto apenas 0% na construção/ampliação de estabelecimentos prisionais, dos recursos repassados em dezembro de 2016 (R\$ 31.944.444,44). Assim, necessário perquirir quais iniciativas, medidas judiciais e extrajudiciais e projetos adotados pelo MP/AM na fiscalização e aplicação dos recursos acima mencionados?

11) Qual órgão é responsável pela coordenação e controle da gestão de vagas no sistema prisional do Estado?

12) O Estado do Amazonas aderiu à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)? Caso não, quais são as medidas judiciais e extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público para implementação de ações em saúde no ambiente prisional?

13) Quanto ao episódio ocorrido em 2017, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), quais foram as medidas adotadas, desde então, pelo Ministério Público do Estado do Amazonas na prevenção de episódios daquela natureza?

14) Foi instituído algum Comitê, Grupo ou Gabinete de Gerenciamento de Crise no âmbito do Ministério Público para adoção centralizada das providências e medidas idôneas a resolução da crise ou houve participação do Ministério Público do Estado do Amazonas em eventual outro colegiado de segurança pública e crise?

15) Quais foram os canais e estratégias de comunicação adotadas pelo Ministério Público para divulgar à sociedade as providências por ele adotadas para enfrentamento da crise, bem como, internamente, aos demais membros do Ministério Público?

16) Como se deu a atuação do GAECO na condução e suporte para instrução de procedimentos investigatórios cíveis e criminais para a apuração da autoridade e materialidade dos crimes praticados durante o evento crítico de desestabilização das forças ostensivas de segurança pública?

17) No que se refere à privatização do sistema penitenciário do Estado do Amazonas, há algum procedimento administrativo ou judicial que acompanhe a consecução das atividades pela empresa terceirizada? Se sim, quais medidas foram adotadas pelo Ministério Público local quando da verificação de irregularidades?

18) A comissão acompanha, ainda, a implementação das audiências de custódia, com efetiva participação do Ministério Público, em todo País, através do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000300/2016-64 (Recomendação CNMP nº 28/2015). Quanto à participação dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, a unidade ministerial aderiu aos termos da Portaria nº 1.272/2015-PTJ, de 03/08/2015, do Tribunal de Justiça do Estado, bem como expediu ATO PGJ nº 251/2015, por meio do qual a atividade-fim desempenhada pelos membros e servidores durante a audiência de custódia restou regulamentada. Em informações atualizadas prestadas em maio de 2018, o MP/AM afirma que a regulamentação interna sobre audiência de custódia se deu por força do Ato PGJ nº 251/2015. Alega que na capital há a participação efetiva de membro do MP em todas as audiências de custódia. Quanto às informações sobre a realização de audiências de custódia no interior do Estado, o PGJ assentou que está em curso um levantamento interno, de modo que quando do encerramento da coleta de informações encaminhará informações complementares. Desse modo, quais foram as medidas para garantir e possibilitar a participação do Ministério Público nas audiências de custódia em todas as Comarcas? Nos

casos em que há participação do Ministério Público, ela é efetiva? Como foi ou está sendo realizado o processo de interiorização das audiências de custódia no Estado?

19) No Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000033/2017-14, a CSP realiza estudos sobre as atribuições das Promotorias de Execução Penal e as de Defesa dos Direitos Coletivos no Ministério Público de todo País, bem como sobre a existência de Promotoria de Justiça com atribuição específica na área de Tutela Coletiva na execução penal/sistema prisional. Nas informações do MP/AM, a unidade informa a inexistência de Promotoria de Justiça com atribuição específica na área de tutela coletiva no sistema prisional. Sendo assim, indaga-se se há algum estudo para regulamentação da tutela coletiva na execução penal e/ou para atribuição de tal atividade a uma Promotoria de Justiça específica, a partir de análises dos resultados advindos da atual distribuição de funções na execução penal?

20) Segundo os dados do Sistema Prisional em números, o Estado do Amazonas apresenta uma taxa de ocupação de 270,20% (duzentos e setenta vírgula vinte por cento) nos estabelecimentos penais, o que corresponde à maior taxa de ocupação do País. À vista de tal número, qual a ação institucional desenvolvida pelo Ministério Público local para fomentar a criação de novas vagas no sistema carcerário ou assentar a aplicação de medidas alternativas à privação de liberdade?

21) Menos de 10% por cento da população masculina prisional do Estado do Amazonas se encontra realizando atividades laborais. À vista de tal número e considerando os direitos e deveres constantes da Lei de Execução Penal, quais são as medidas adotadas pelo Ministério Público local para fomento de atividades laborais no sistema penitenciário local?

22) Os dados do Sistema Prisional em números aludem, igualmente, que apenas 556 (quinhentos e cinquenta e seis) presos estão matriculados para fins de ensino em todos os níveis. Nessa linha, quais foram as medidas adotadas pela unidade ministerial para fomento da implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de atividades educacionais no sistema carcerário?

23) O Ministério Público do Estado do Amazonas promove capacitação de seus membros para identificação de práticas de tortura no sistema prisional (Protocolo de Istambul)? Se sim, como e com qual periodicidade?

24) A partir de denúncias de tortura e maus tratos praticados no âmbito do sistema prisional, o Ministério Público local na condução da investigação e persecução criminal tem observado as diretrizes constantes do Protocolo de Istambul?

25) Considerando os recentes eventos de vulnerabilidade na segurança dos estabelecimentos prisionais do Estado do Amazonas, quais medidas foram adotadas, de forma imediata e mediata, pelo Ministério Público local para resposta aos acontecimentos? Havendo procedimentos administrativos ou judiciais autuados, qual o atual estágio das investigações das mortes ocorridas?

26) Quais medidas extrapenais o MP/AM tem adotado com vistas à promoção de melhorias na estrutura e na qualidade dos serviços, como saúde e entrega de materiais de higiene pessoal, no ambiente do sistema prisional do Amazonas?

27) Existe protocolo de gestão das unidades prisionais do Estado Amazonas, que estabeleça as rotinas a serem mantidas pelos sentenciados e pelos agentes prisionais, de modo a criar melhores condições de segurança?

À vista dos dados colhidos, a Comissão Carcerária do CNMP sistematizou as informações por confrontação documental e triangulação de estatísticas, de modo a sobrelevar o cenário do sistema prisional abaixo delineado e a forma de atuação do Ministério Público local.

2. UM BREVE CENÁRIO SOBRE O SISTEMA PRISIONAL NACIONAL E DO ESTADO DO AMAZONAS

734.467 (setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentas e sessenta e sete) pessoas encontram-se privadas de liberdade no País em 1.340 (um mil, trezentos e quarenta) estabelecimentos penais, segundo o Primeiro Relatório Trimestral de Inspeção Prisional do Ministério Público, o que corresponde a uma taxa de ocupação de 169,10% (cento e sessenta e nove vírgula dez por cento)⁸.

Do referido total de pessoas reclusas, 1,31% (um vírgula trinta e um por cento) se situa no Estado do Amazonas, que apresenta uma população carcerária de 9.672 (nove mil, seiscentos e setenta e dois) internos em 17 (dezessete) unidades penitenciárias.

O número, aparentemente inexpressivo quando comparado com a população carcerária do Brasil, corresponde, contudo, a uma taxa de ocupação significativa de

⁸ Para tais informações, considera-se apenas o número de formulários enviados e validados no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

152,60% (cento e cinquenta e dois vírgula sessenta por cento) e um *déficit* de vagas de 3.334 (três mil, trezentas e trinta e quatro)⁹.

É importante consignar, nessa toada, as assimetrias decorrentes da distribuição da população carcerária no Estado. Isso porque, a partir dos dados do *Sistema Prisional em números* referentes ao Primeiro Relatório Trimestral de 2019, verifica-se que há Municípios com percentual de ocupação em torno de 60% (sessenta por cento), a exemplo de Tabatinga, ao passo que a Capital Manaus e as Cidades de Parintins e Tefé apresentam, respectivamente, as expressivas taxas de ocupação de 152,76% (cento e cinquenta e dois vírgula setenta e seis por cento), 447,22% (quatrocentos e quarenta e sete vírgula vinte e dois por cento) e 248,75% (duzentos e quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento).

Para além da taxa de ocupação, diversos outros aspectos estruturais do sistema prisional do Estado do Amazonas carecem de atenção e destaque, nos seguintes termos:

a) Capacidade e ocupação

Com população de 3.483.985 habitantes, conforme previsão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹⁰, o Estado do Amazonas configura o décimo quinto contingente populacional dentre os Estados do Brasil, ao passo que, em termos de população prisional, constitui a vigésima maior população de pessoas privadas do País.

Tal colocação no *ranking* nacional deriva do fato de o Estado do Amazonas possuir 9.672 (nove mil, seiscentos e setenta e dois) presos, sendo 9.270 (nove mil, duzentos e setenta) homens e 402 (quatrocentas e duas) mulheres.

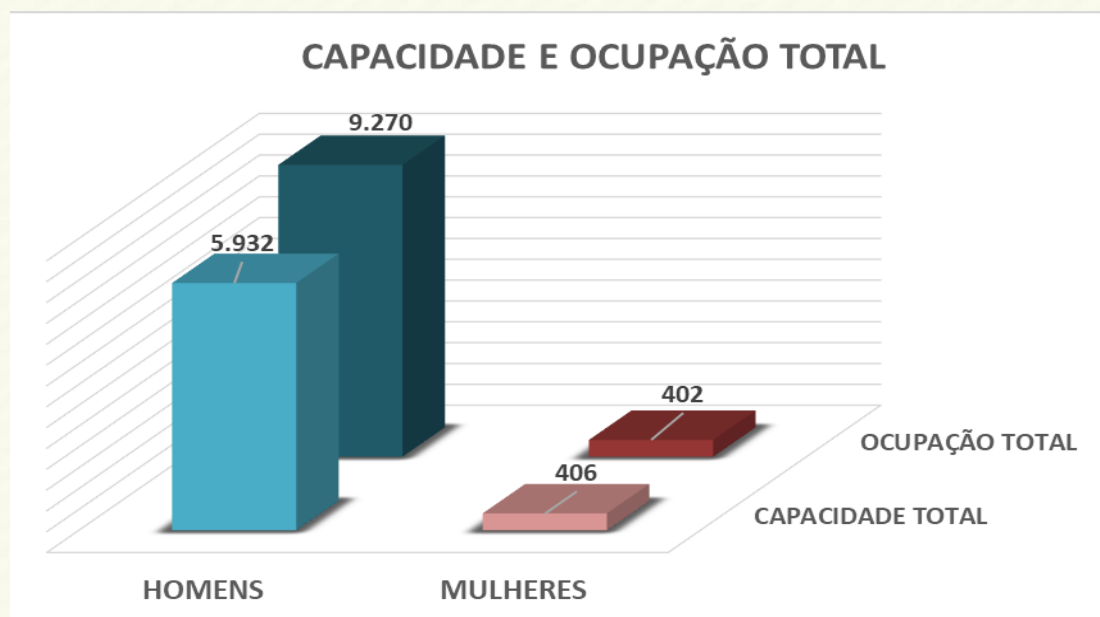
⁹ Considerações sobre o correto preenchimento dos campos serão feitas a seguir.

¹⁰ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Projeto da população brasileira – Amazonas. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em 21/9/2019.

O número de pessoas reclusas, quando comparado ao total de vagas disponíveis à privação de liberdade, permite concluir que, a cada vaga disponibilizada no sistema penitenciário local, há 1,5 (um vírgula cinco) presos.

Nesse ponto, é importante destacar que o Estado do Rio do Grande do Norte apresenta 5.932 (cinco mil, noventas e trinta e dois) vagas para reclusão de homens e 406 (quatrocentas e seis) de mulheres, de maneira que a análise conjugada dos citados números permite concluir que a taxa de ocupação total masculina é de 156,27% (cento e cinquenta e seis vírgula vinte e sete por cento) e, feminina, de 99,01% (noventa e nove vírgula zero um por cento). O gráfico a seguir representa a referida realidade:

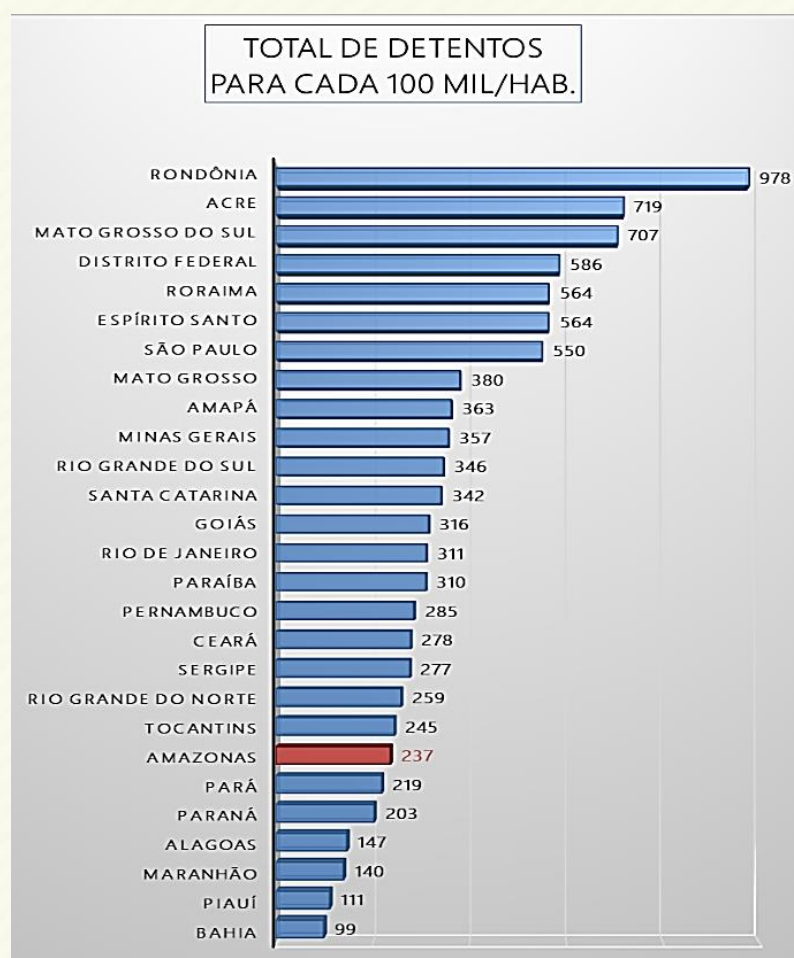
Gráfico 1: Capacidade e ocupação total do Estado



Fonte: SIP/MP.

De mais a mais, o Estado possui um dos menores índices de encarceramento para cada 100 (cem) mil habitantes, que corresponde a uma média de 237 (duzentos e trinta e sete) presos para cada grupo, enquanto seu Estado vizinho, Acre, possui uma média de 719 (setecentos e dezenove) presos para cada grupo de 100 (cem) mil habitantes, conforme se observa do gráfico a seguir:

Gráfico 2: Total de detentos para cada 100 mil habitantes

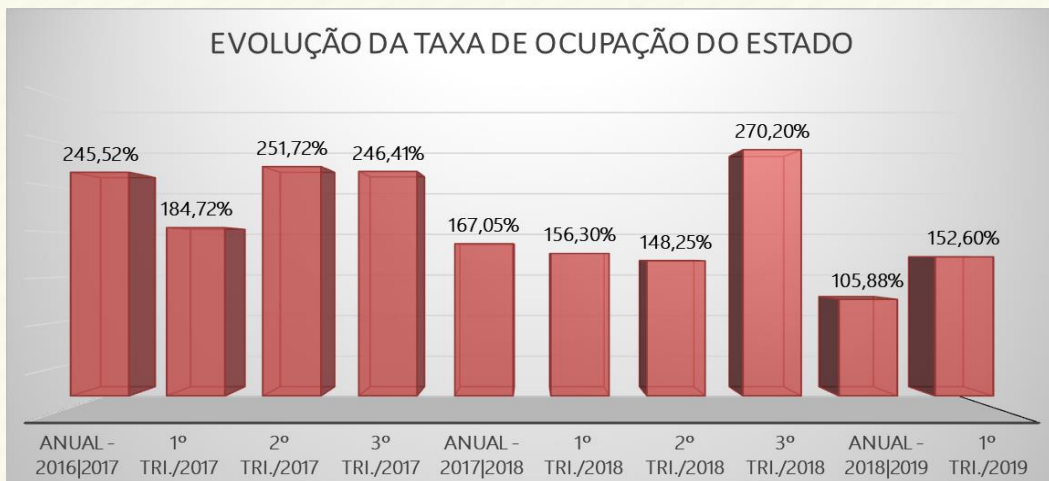


Fonte: SIP/MP.

Entretanto, ressalta-se que o Estado do Amazonas apresenta algumas inconsistências no que tange ao preenchimento dos relatórios, anuais e trimestrais, em relação, sobretudo, aos dados de capacidade e ocupação das unidades prisionais estaduais.

Essas inconsistências tornam-se evidentes quando são observados os valores apresentados na série histórica referente aos percentuais de ocupação. Percebe-se que, do relatório do 3º trimestre de 2018 para o anual 2018|2019, houve uma abrupta queda na taxa de ocupação, como decorrência não da saída dos custodiados do sistema prisional, mas, sim, da criação de vaga. Contudo, é sabido, pelo o que se extrai da visita técnica ao Estado, que não foram criadas novas vagas no sistema prisional, tendo-se implementado, em maior número, o quantitativo de presos em monitoramento eletrônico. O gráfico a seguir desvela o cenário apontado:

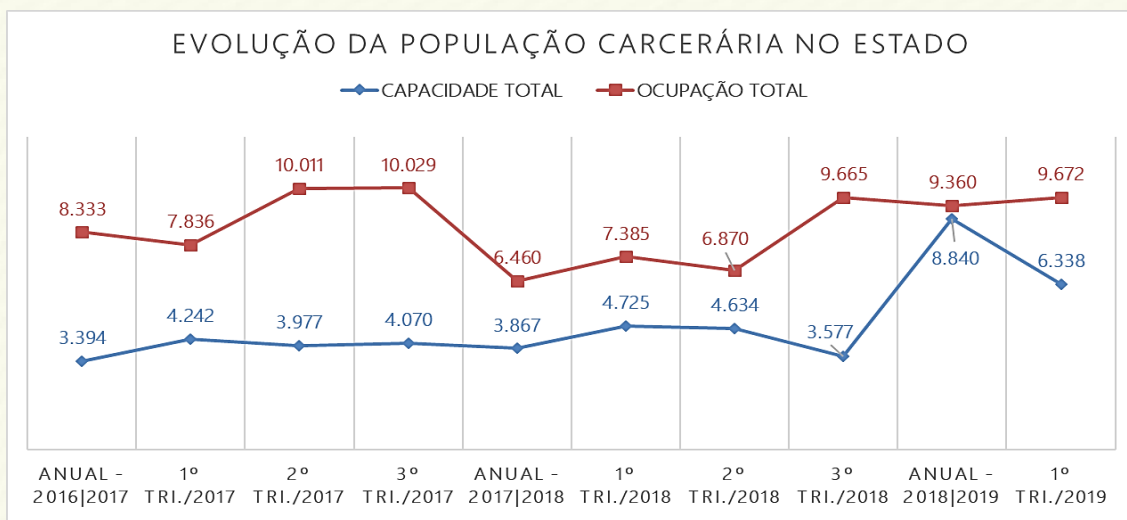
Gráfico 3: Evolução da taxa de ocupação



Fonte: SIP/MP.

O abrupto decréscimo da taxa de ocupação é visualizado, ainda melhor, quando se observa de maneira individualizada os números preenchidos nos relatórios pelos membros do Ministério Público no que concerne à capacidade e à ocupação das unidades prisionais. A título exemplificativo, o Relatório Anual 2018/2019 apresenta um cenário ideal de sistema prisional, quando os números indicados são quase coincidentes, nos termos do gráfico abaixo:

Gráfico 4: Evolução da população carcerária no Estado

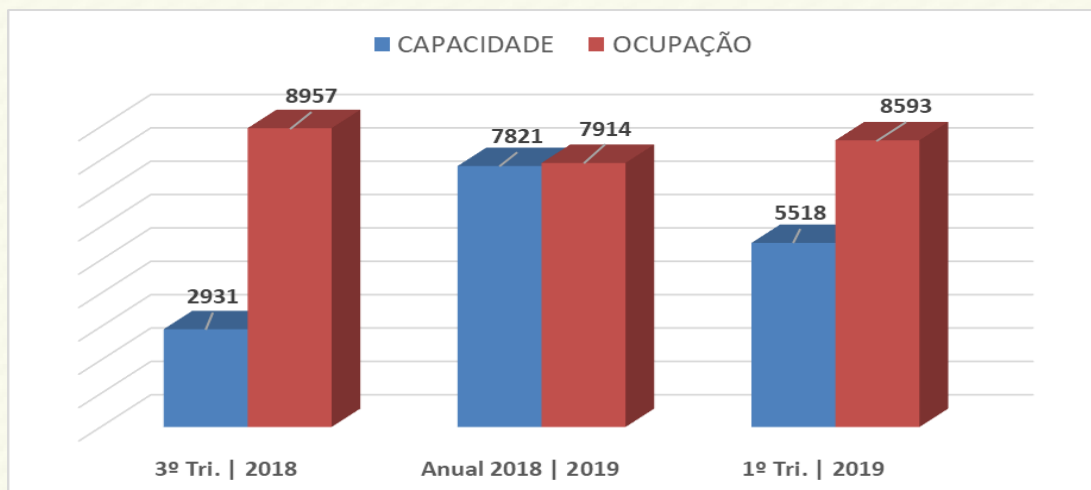


Fonte: SIP/MP.

Verificando os três últimos períodos e considerando as 7 (sete) maiores unidades prisionais do estado do Amazonas (Casa do Albergado de Manaus, Centro

de Detenção Provisória de Manaus, Centro de Detenção Provisória de Manaus II, Complexo Penitenciário Anísio Jobim - Regime Fechado, Complexo Penitenciário Anísio Jobim - Regime Semiaberto, Instituto Penal Antônio Trindade e Unidade Prisional do Puraquequara), denota-se um preenchimento dos dados de modo ainda mais inconsistente, nos seguintes termos:

Gráfico 4: Evolução da população carcerária no Estado



Fonte: SIP/MP.

Da análise dos relatórios, verificou-se dois fatos que podem ter contribuído para essa variação, significativa, dos índices de capacidade e ocupação:

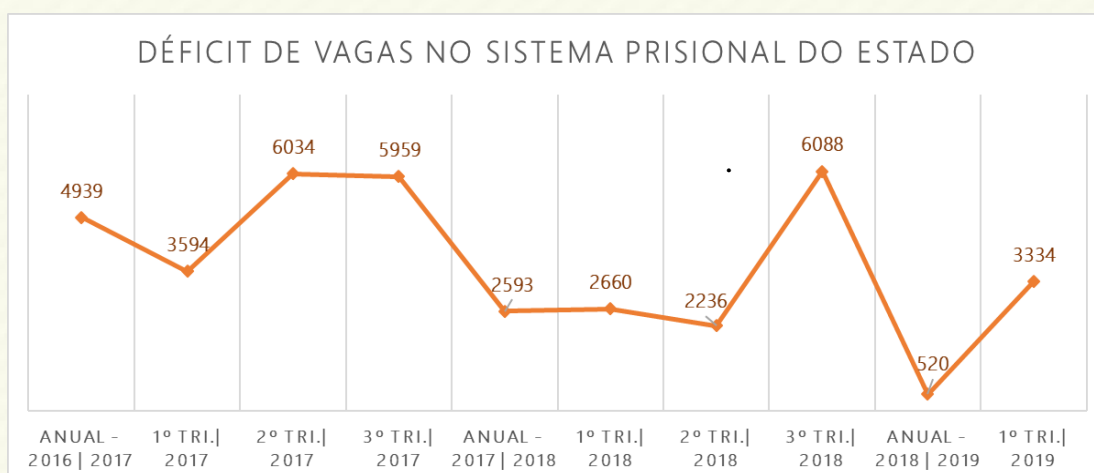
1. Complexo Penitenciário Anísio Jobim – Regime Semiaberto: na ocasião do relatório anual 2018|2019 foi informado que por decisão judicial todos os apenados estão em regime de monitoramento eletrônico, e que, por esse motivo, as 4.000 vagas indicadas no formulário correspondem a 4.000 tornozeleiras que estão à disposição do estado, de modo que 1.599 internos, indicados como ocupação, estão todos em monitoramento eletrônico;
2. Casa do Albergado de Manaus e Unidade Prisional do Puraquequara: em ambos os relatórios trimestrais (3º trimestral de 2018 e 1º trimestral de 2019), a informação quanto a capacidade das unidades teve um

indicativo de 0 (zero) vagas, enquanto a ocupação da Casa do Albergado foi de 3.025 e 1.117 detentos e da Unidade Prisional o registro foi de 1.103 e 1.295 detentos.

Nesse ponto, é salutar destacar que a CSP expediu, no dia 29 de agosto de 2019, a Nota Técnica nº 1/2019, referente ao preenchimento dos formulários de inspeção regulamentados pela Resolução CNMP nº 56/2010, notadamente sobre a capacidade e ocupação em face do enunciado nº 56 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, orientando, dentre outros pontos, que “os membros do Ministério Público incumbidos dos formulários de inspeção prisional atentem para que não sejam computados, nos campos “Capacidade de Ocupação” dos formulários (Seção IV), os sentenciados em regime semiaberto que se encontrem em liberdade com monitoração eletrônica”.

Apesar da atual taxa de ocupação do sistema penitenciário ser de 152,60% (cento e cinquenta e dois vírgula sessenta por cento), da recente implantação do monitoramento por tornozeleira eletrônica e das inconsistências no preenchimento dos formulários, o déficit de vagas atual do Estado do Amazonas é, ainda, expressivo, totalizando 3.334 (três mil, trezentas e trinta e quatro) vagas, conforme o seguinte histórico:

Gráfico 5: Déficit de vagas no sistema prisional do Estado



Fonte: SIP/MP.

Em termos gerais, a supracitada população carcerária encontra-se custodiada em 21 (vinte e um) estabelecimentos penais, sendo 8 (oito) Cadeias Públicas, 9 (nove) Penitenciárias, 1 (uma) Casa do Albergado, 1 (uma) Colônia Agroindustrial e 1 (um) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Perfil dos estabelecimentos penais do Estado do Amazonas

Total de unidades no Estado do Amazonas		Formulários Validados 1º Trimestre de 2019
Cadeia Pública	8	6
Casa do Albergado	1	1
Centro de Observação Criminológica	1	1
Colônia Agroindustrial	1	1
Hospital de Custódia	1	1
Penitenciária	9	7
TOTAL	21	17

Fonte: SIP/MP.

Como dito alhures, muitas assimetrias foram observadas quanto à distribuição das vagas nos estabelecimentos penais do Estado do Amazonas, na medida em que o percentual de ocupação é dispar quando se compara as suas Comarcas.

Sobre o gerenciamento das vagas no sistema prisional, consta informação do Ministério Público do Estado do Amazonas que “A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária é a gestora do sistema prisional do estado.”

A partir da identificação da capacidade e ocupação do Estado, fazer-se-á a análise de outros indicadores e dados do sistema penitenciário local.

b) Agentes penitenciários

Nos termos do art. 1º da Resolução nº 1, de 9 de março de 2009¹¹, determinou-se, utilizando como parâmetro a “Estatística Penal Anual do Conselho da Europa, data-base 2006, divulgado aos 23/01/2008, que a maioria dos países europeus obedecem a proporção média de menos de 5 (cinco) detentos por agente penitenciário”, a proporção mínima de 5 (cinco) presos por agente penitenciário, o que deveria ser considerado na construção de estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado.

Em que pese tal norma, a média nacional de presos por agente penitenciário no País é de 8,6 (oito vírgula seis), ou seja, sem considerar o número de agentes afastados, tem-se que o total de pessoas promovendo a custódia e a segurança dos estabelecimentos é inferior em 3,6 em relação ao número padrão.

No Estado do Amazonas por sua vez, a cada 8 (oito) presos, há um agente penitenciário para promoção da segurança da unidade carcerária, levando em conta, todavia, o total de agentes penitenciários afastados ou licenciados, conforme se evidencia da tabela abaixo:

Tabela 2: Total de agentes penitenciários do Estado do Amazonas

	ANUAL 2016/2017	ANUAL 2017/2018	ANUAL 2018/2019
TOTAL DE AGENTES	845	989	1.139
MÉDIA DE DETENTOS POR AGENTE	10	7	8

Fonte: SIP/MP.

¹¹ BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 1, de 09 de março de 2009. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2009/resolucaoono1de09demarcode2009.pdf>. Acesso em: 23/7/2019.

Tal número insuficiente, no Estado do Amazonas, guarda mais uma peculiaridade: com a privatização do sistema prisional, a realização da segurança interna das unidades penais se dá por “agentes de socialização” ou “agentes de disciplina”, correspondendo a funcionários das empresas terceirizadas. Sobre o assunto, o Ministério Público local prestou os seguintes esclarecimentos:

No ano de 2017, o MPAM propôs ao Estado do Amazonas que eventuais terceirizações na gestão do sistema penitenciário se restringissem às atividades permitidas por lei, atividades-meio no sistema prisional, como o fornecimento de produtos aos presos e construção de obras públicas, mas não atividades de segurança interna das unidades prisionais e controle da rotina dos detentos, que são de competência exclusiva do Estado.

Além da restrição legal, a delegação aos chamados “agentes de socialização” ou “agentes de disciplina”, funcionários das empresas terceirizadas, da segurança interna das unidades fere o princípio da eficiência e causa dano ao erário. De acordo com estudo contábil realizado por técnicos do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) do MPAM, a contratação direta de agentes penitenciários pelo Estado, por meio de concurso público, resultaria em economia para o Estado do Amazonas de mais de R\$ 1,5 milhão por ano”.

A vulnerabilidade apontada pela unidade ministerial se agrava quando o último concurso realizado pelo Estado para agente penitenciário deu-se em 1986, ou seja, antes do regime constitucional hodierno, que prevê, como obrigatoriedade, a regra do concurso público. Para além da quantidade de “agentes de socialização”, é de se grifar a importância da capacitação contínua, bem como dos treinamentos e protocolos para uso moderado e proporcional da força no atuar contínuo em ambiente de tensão, como se desai do histórico dos estabelecimentos penitenciários do Estado do Amazonas, em observância, inclusive, ao disposto nas Regras de Mandela, nos seguintes termos:

Funcionários da unidade prisional

Regra 74

1. A administração prisional deve promover seleção cuidadosa de funcionários de todos os níveis, uma vez que a administração adequada da unidade prisional depende da integridade, humanidade, capacidade profissional e adequação para o trabalho de seus funcionários.

2. A administração prisional deve, constantemente, suscitar e manter no espírito dos funcionários e da opinião pública a convicção de que este trabalho é um serviço social de grande importância, e para atingir seu objetivo deve utilizar todos os meios apropriados para informar o público.

3. Para garantir os fins anteriormente citados, os funcionários devem ser indicados para trabalho em período integral como agentes prisionais profissionais e a condição de servidor público, com estabilidade no emprego, sujeito apenas à boa conduta, eficiência e aptidão física. O salário deve ser suficiente para atrair e reter homens e mulheres compatíveis com o cargo; os benefícios e condições de emprego devem ser condizentes com a natureza exigente do trabalho.

Regra 75

1. Os funcionários devem possuir um padrão adequado de educação e receber as condições e os meios para exercerem suas funções de forma profissional.

2. Antes de tomarem posse, os funcionários devem receber treinamento em suas tarefas gerais e específicas, que deve refletir as melhores práticas modernas, baseadas em dados empíricos, das ciências penais. Apenas os candidatos que forem aprovados nas provas teóricas e práticas ao final do treinamento devem ser admitidos no serviço prisional.

3. A administração prisional deve garantir a capacitação contínua por meio de cursos de treinamento em serviço, com o objetivo de manter e aperfeiçoar o conhecimento e a capacidade profissional de seus funcionários, depois de tomarem posse e durante sua carreira.

Regra 76

1. O treinamento a que se refere o parágrafo 2 da Regra 75 deve incluir, no mínimo, treinamento em:

(a) Legislação, regulamentos e políticas nacionais relevantes, bem como os instrumentos internacionais e regionais aplicáveis, as premissas que devem guiar o trabalho e as interações dos funcionários com os internos.

(b) Direitos e deveres dos funcionários no exercício de suas funções, incluindo o respeito à dignidade humana de todos os presos e a proibição de certas condutas, em particular a prática de tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes.

(c) Segurança, incluindo o conceito de segurança dinâmica, o uso da força e instrumentos de restrição, e o gerenciamento de infratores violentos, levando-se em consideração técnicas preventivas e alternativas, como negociação e mediação;

(d) Técnicas de primeiros socorros, as necessidades psicossociais dos presos e as correspondentes dinâmicas no ambiente prisional, bem como a atenção e a assistência social, incluindo o diagnóstico prévio de doenças mentais.

2. Os funcionários que estiverem incumbidos de trabalhar com certas categorias de presos, ou que estejam designados para outras funções específicas, devem receber treinamento específico com foco em tais particularidades.

(...)

Regra 82

1. Os funcionários das unidades prisionais não devem, em seu relacionamento com os presos, usar de força, exceto em caso de autodefesa, tentativa de fuga, ou resistência ativa ou passiva a uma ordem fundada em leis ou regulamentos. Agentes que recorram ao uso

da força não devem fazê-lo além do estritamente necessário e devem relatar o incidente imediatamente ao diretor da unidade prisional.

2. Os agentes prisionais devem receber treinamento físico para capacitá-los a controlar presos agressivos.

3. Exceto em circunstâncias especiais, no cumprimento das tarefas que exigem contato direto com os presos, os funcionários prisionais não devem estar armados. Além disso, a equipe não deve, em circunstância alguma, portar armas, a menos que seja treinada para fazer uso delas.

c) Identificação do perfil da população carcerária o Estado do Amazonas

Do total de pessoas privadas de liberdade do Estado do Amazonas (9.672), desvela-se, quanto à identificação do perfil da população carcerária, que apenas 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) conforma-se por presos com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Para além disso, o registro de adolescentes no sistema penitenciário local é ausente, ao passo que o Estado conta com apenas dez presos indígenas, correspondendo a 0,10% (zero vírgula dez por cento), e cinquenta e oito presos estrangeiros, representando o percentual de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento), segundo os dados do *Sistema Prisional em números*.

No que se refere às mulheres privadas de liberdade, 4,15% (quatro vírgula quinze por cento) da população carcerária do Estado é representada por mulheres, havendo 3 (três) estabelecimentos exclusivamente femininos e 4 (quatro) destinados a ambos os sexos. Do referido número de mulheres privadas de liberdade, há 1,48% (um vírgula quarenta e oito por cento) grávidas, totalizando 7 (sete) presas gestantes. É interessante, contudo, observar o seguinte histórico de mulheres grávidas no Estado do Amazonas, notadamente analisando-o sob o aspecto do HC 143.641-SP¹².

¹² HABEAS CORPUS COLETIVO. ADMISSIBILIDADE. DOCTRINA BRASILEIRA DO HABEAS CORPUS. MÁXIMA EFETIVIDADE DO WRIT. MÃES E GESTANTES PRESAS. RELAÇÕES SOCIAIS MASSIFICADAS E BUROCRATIZADAS. GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS. ACESSO À JUSTIÇA. FACILITAÇÃO. EMPREGO DE REMÉDIOS PROCESSUAIS ADEQUADOS. LEGITIMIDADE ATIVA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 13.300/2016. MULHERES GRÁVIDAS OU COM CRIANÇAS SOB SUA GUARDA. PRISÕES PREVENTIVAS CUMPRIDAS EM CONDIÇÕES DEGRADANTES. INADMISSIBILIDADE. PRIVAÇÃO DE CUIDADOS MÉDICOS PRÉ-NATAL E PÓS-PARTO. FALTA DE BERÇARIOS E CRECHES. ADPF 347 MC/DF. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL.

Nesse ponto, denota-se que o percentual de gestantes no sistema penitenciário é baixo, não podendo de se inferir da pequena flutuação havida na taxa

CULTURA DO ENCARCERAMENTO. NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO. DETENÇÕES CAUTELARES DECRETADAS DE FORMA ABUSIVA E IRRAZOÁVEL. INCAPACIDADE DO ESTADO DE ASSEGURAR DIREITOS FUNDAMENTAIS ÀS ENCARCERADAS. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. REGRAS DE BANGKOK. ESTATUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA. APLICAÇÃO À ESPÉCIE. ORDEM CONCEDIDA. EXTENSÃO DE OFÍCIO. I – Existência de relações sociais massificadas e burocratizadas, cujos problemas estão a exigir soluções a partir de remédios processuais coletivos, especialmente para coibir ou prevenir lesões a direitos de grupos vulneráveis. II – Conhecimento do writ coletivo homenageia nossa tradição 4 Revisado HC 143641 / SP jurídica de conferir a maior amplitude possível ao remédio heroico, conhecida como doutrina brasileira do habeas corpus. III – Entendimento que se amolda ao disposto no art. 654, § 2º, do Código de Processo Penal - CPP, o qual outorga aos juízes e tribunais competência para expedir, de ofício, ordem de habeas corpus, quando no curso de processo, verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal. IV – Compreensão que se harmoniza também com o previsto no art. 580 do CPP, que faculta a extensão da ordem a todos que se encontram na mesma situação processual. V - Tramitação de mais de 100 milhões de processos no Poder Judiciário, a cargo de pouco mais de 16 mil juízes, a qual exige que o STF prestigie remédios processuais de natureza coletiva para emprestar a máxima eficácia ao mandamento constitucional da razoável duração do processo e ao princípio universal da efetividade da prestação jurisdicional VI - A legitimidade ativa do habeas corpus coletivo, a princípio, deve ser reservada àqueles listados no art. 12 da Lei 13.300/2016, por analogia ao que dispõe a legislação referente ao mandado de injunção coletivo. VII – Comprovação nos autos de existência de situação estrutural em que mulheres grávidas e mães de crianças (entendido o vocábulo aqui em seu sentido legal, como a pessoa de até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) estão, de fato, cumprindo prisão preventiva em situação degradante, privadas de cuidados médicos pré-natais e pós-parto, inexistindo, outrossim berçários e creches para seus filhos. VIII – “Cultura do encarceramento” que se evidencia pela exagerada e irrazoável imposição de prisões provisórias a mulheres pobres e vulneráveis, em decorrência de excessos na interpretação e aplicação da lei penal, bem assim da processual penal, mesmo diante da existência de outras soluções, e caráter humanitário, abrigadas no ordenamento jurídico vigente. IX – Quadro fático especialmente inquietante que se revela pela incapacidade de o Estado brasileiro garantir cuidados mínimos relativos à 5 Revisado HC 143641 / SP maternidade, até mesmo às mulheres que não estão em situação prisional, como comprova o “caso Alyne Pimentel”, julgado pelo Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher das Nações Unidas. X – Tanto o Objetivo de Desenvolvimento do Milênio nº 5 (melhorar a saúde materna) quanto o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 (alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas), ambos da Organização das Nações Unidas, ao tutelarem a saúde reprodutiva das pessoas do gênero feminino, corroboram o pleito formulado na impetração. X – Incidência de amplo regramento internacional relativo a Direitos Humanos, em especial das Regras de Bangkok, segundo as quais deve ser priorizada solução judicial que facilite a utilização de alternativas penais ao encarceramento, principalmente para as hipóteses em que ainda não haja decisão condenatória transitada em julgado. XI – Cuidados com a mulher presa que se direcionam não só a ela, mas igualmente aos seus filhos, os quais sofrem injustamente as consequências da prisão, em flagrante contrariedade ao art. 227 da Constituição, cujo teor determina que se dê prioridade absoluta à concretização dos direitos destes. XII – Quadro descrito nos autos que exige o estrito cumprimento do Estatuto da Primeira Infância, em especial da nova redação por ele conferida ao art. 318, IV e V, do Código de Processo Penal. XIII – Acolhimento do writ que se impõe de modo a superar tanto a arbitrariedade judicial quanto a sistemática exclusão de direitos de grupos hipossuficientes, típica de sistemas jurídicos que não dispõem de soluções coletivas para problemas estruturais. XIV – Ordem concedida para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas 6 Revisado HC 143641 / SP neste processo pelo DEPEND e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes. XV – Extensão da ordem de ofício a todas as demais mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e de pessoas com deficiência, bem assim às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação no território nacional, observadas as restrições acima. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2019.

de presas gestantes ao longo de 2015 a 2018 qual o impacto da mencionada decisão na não manutenção de presas gestantes, nos seguintes termos:

Tabela 3: Perfil dos estabelecimentos penais do Estado do Amazonas

Ano	Presas gestantes	Crianças em estabelecimentos penais
2015	2,95%	0
2016	2,13%	3
2017	1,74%	0
2018	1,48%	2

Fonte: SIP/MP.

d) Assistência à saúde

Segundo o art. 14 da Lei de Execução Penal, a assistência à saúde é direito do preso, compreendendo o atendimento médico, farmacêutico e odontológico, de maneira que, não existente o aparelhamento necessário na unidade penal, haverá de ser provido em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

Para tanto, a Resolução CNPCP nº 1, de 9 de março de 2009, dispõe que a equipe técnica dos profissionais em estabelecimentos com 500 (quinhentos) detentos deve ser composta, na parte da saúde, por, no mínimo, 1 médico clínico, 1 enfermeiro, 1 auxiliar de enfermagem, 1 odontólogo, 1 auxiliar de consultório dentário e 1 psicólogo. No mesmo sentido, prevê as Regras de Mandela no seguinte sentido:

Serviços de Saúde

Regra 24

1. O provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado. Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica.
2. Os serviços de saúde serão organizados conjuntamente com a administração geral da saúde pública e de forma a garantir a continuidade do tratamento e da assistência, inclusive nos

casos de HIV, tuberculose e outras doenças infecciosas, abrangendo também a dependência às drogas.

Regra 25

1. Toda unidade prisional deve contar com um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos presos, prestando particular atenção aos presos com necessidades especiais ou problemas de saúde que dificultam sua reabilitação.
2. Os serviços de saúde devem ser compostos por equipe interdisciplinar, com pessoal qualificado suficiente, atuando com total independência clínica, e deve abranger a experiência necessária de psicologia e psiquiatria. Serviço odontológico qualificado deve ser disponibilizado a todo preso.

Feitas tais considerações, dos estabelecimentos prisionais, 70,58% (sessenta vírgula cinquenta e oito por cento) possuem assistência médica. A assistência odontológica, por sua vez, é ausente em 5 (cinco) estabelecimentos penais do Estado do Amazonas, o que corresponde a 29,42% (vinte e nove vírgula quarenta e dois por cento) das unidades penais.

De mais a mais, segundo dados do *Sistema Prisional em números*, denota-se que é garantida a vacinação aos presos em 100% (cem por cento) das casas carcerárias e o fornecimento de medicamentos de uso contínuo e para tratamento de doenças infectocontagiosas, sexualmente transmissíveis ou AIDS, respectivamente, em 11 (onze) das unidades penitenciárias.

É mister apontar, ainda, no que toca à assistência à saúde, que, em 41,18% (quarenta e um vírgula dezoito por cento) dos estabelecimentos, há presos com deficiência física, com 17 (dezessete) presos, enquanto, em 29,41% (vinte e nove vírgula quarenta e um por cento) das unidades penitenciárias, há 12 (doze) internos com deficiência mental diagnóstica. A tabela a seguir sintetiza as informações sobre assistência à saúde no sistema prisional local:

Tabela 4: Assistência à saúde nos estabelecimentos penais do Estado do Amazonas

PERÍODO		1º TRIMESTRAL 2018	2º TRIMESTRAL 2018	3º TRIMESTRAL 2018	ANUAL 2018/2019	1º TRIMESTRAL 2019
<i>Total de Unidades Respondentes</i>		19	16	16	18	17
<i>Há atendimento médico?</i>	SIM	14 (73,68%)	14 (87,50%)	13 (81,25%)	14 (77,77%)	12 (70,58%)
	NÃO	5	2	3	4	5
<i>Há atendimento médico emergencial?</i>	SIM	11 (57,89%)	9 (56,25%)	11 (68,75%)	14 (77,77%)	12 (70,58%)
	NÃO	8	7	5	4	5
<i>Há atendimento odontológico?</i>	SIM	13 (68,42%)	12 (75,00%)	11 (68,75%)	12 (66,66%)	12 (70,58%)
	NÃO	6	4	5	6	5
<i>Há farmácia?</i>	SIM	7 (36,84%)	8 (50,00%)	6 (37,50%)	8 (44,44%)	9 (52,94%)
	NÃO	12	8	10	10	8

Fonte: SIP.

Segundo informações do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Estado não aderiu à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), “tanto que foram ajuizadas, pela 57ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, ACPs, referentes aos serviços de lotação e segurança das unidades prisionais, bem como aos serviços de assistências médica, odontológica, alimentar, jurídica, psicológica, material e social das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional.”

e) Assistência educacional

Em 13 (treze) estabelecimentos prisionais do Estado do Amazonas é garantida assistência educacional, o que representa um percentual de 76,47% (setenta e seis vírgula quarenta e sete por cento), com percentual de 83,86% (oitenta e três vírgula oitenta e seis por cento) de aproveitamento das vagas de ensino ofertadas.

Nesse ponto, é mister ressaltar que o Estado oferta apenas 663 (seiscentas e sessenta três) vagas de ensino, o que representa oportunidade de ensino e aprendizagem apenas para 6,8% (seis vírgula oito por cento) de sua população carcerária. Para além do baixo quantitativo de vagas oferecidas, observa-se a seguinte estratificação do tipo de ensino ofertado:

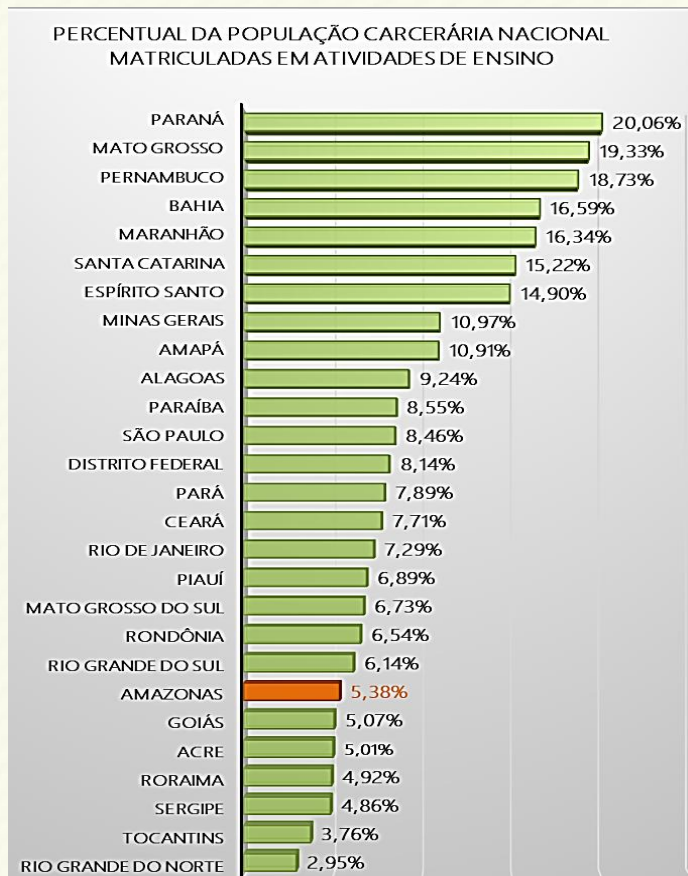
Tabela 5: Perfil dos estabelecimentos penais do Estado do Amazonas

Estado	Alfabetização	Ensino fundamental	Ensino médio	Ensino profissionalizante	Ensino superior
AM	47,06%	76,47%	70,59%	29,41%	0%

Fonte: SIP/MP.

O número de presos estudando nos estabelecimentos penais do Estado do Amazonas representa 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) da população carcerária, o que o coloca com o penúltimo Estado da Federação em total de presos com atividades educacionais, conforme se observa do *ranking* a seguir:

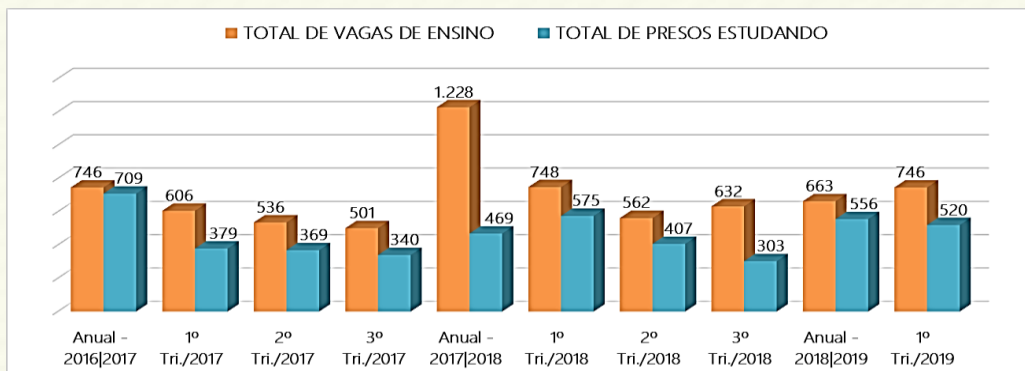
Gráfico 6: Percentual de detentos estudando por Unidade da Federação



Fonte: SIP/MP.

O quantitativo atual de presos estudando, paralelamente ao quantitativo de vagas de ensino, é, deveras, flutuante no Estado do Amazonas, havendo períodos de crescimento no percentual de aproveitamento de vagas de ensino, acompanhados, porém, de uma queda considerável em termos percentuais, conforme se observado gráfico a seguir representativo desta realidade:

Gráfico 7: Histórico das vagas de ensino e dos presos estudando no Estado do Amazonas

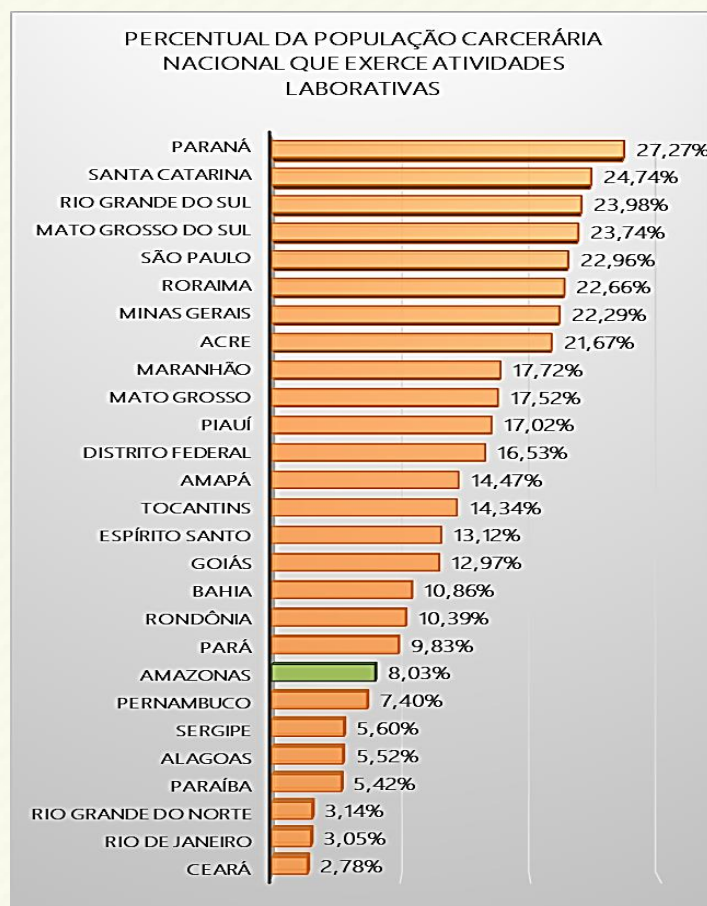


Fonte: SIP/MP.

f) Acesso ao trabalho

8,03% (oito vírgula zero três por cento) da população carcerária do Estado do Amazonas exerce atividades laborais interna e externamente no sistema penitenciário, sendo o referido percentual representativo de que há 349 (trezentos e quarenta e nove) homens e 69 (sessenta e nove) mulheres em trabalho interno, para além do trabalho externo, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 8: Percentual de detentos trabalhando por Unidade da Federação

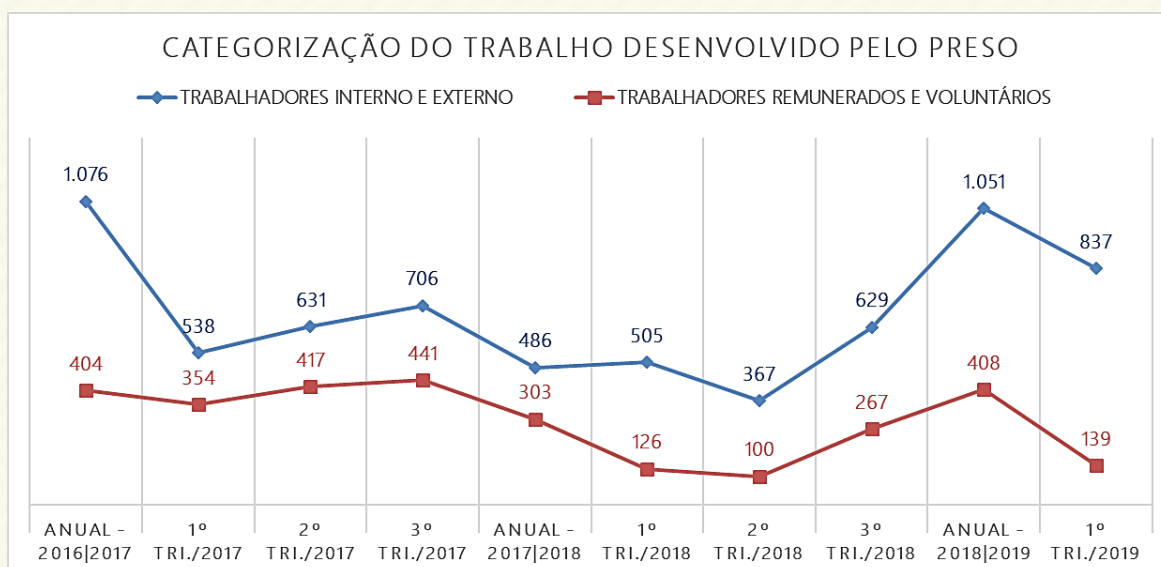


Fonte: SIP/MP.

Tal número deve-se, sobretudo, à ausência de oficinas de trabalho nas unidades penais, conquanto em apenas 23,53% (vinte e três vírgula cinquenta e três por cento) delas haja oficinas de trabalho, e à inexistência de parcerias com entidades públicas ou privadas para oferecimento de vagas de trabalho aos presos.

Quanto ao trabalho do preso, atualmente os formulários de visita de inspeção apresentam duas grandes categorias para classificação: (I) trabalho externo e interno; e (II) trabalho remunerado e voluntário. Um adequado preenchimento dos formulários indicaria que o total do grupo I deveria corresponder ao total do grupo II. Os dados referentes ao estado do Amazonas apresentam os seguintes valores totais:

Gráfico 9: Categorização de presos trabalhando no Estado do Amazonas



Fonte: SIP/MP.

g) Garantia de visitas aos presos

Garantida pelo art. 41, X, da Lei de Execução Penal, a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados evidencia-se, em consonância com o disposto na Regra de Mandela 58, como um importante meio de contato com o mundo exterior.

Nesse ponto, a visita social é garantida em 16 (dezesseis) estabelecimentos penais, o que representa em 94,12% (noventa e quatro vírgula doze por cento), enquanto a visita íntima é observada em 14 (catorze) unidades penitenciárias, consubstanciando no percentual de 82,35% (oitenta e dois vírgula trinta e cinco por cento). Em relação à visitação íntima, há apenas seis estabelecimentos com local

destinado a tal modalidade de visita, o que evidencia que, em apenas 35,29% (trinta e cinco vírgula vinte e nove por cento), das unidades se garante a visita íntima de modo reservado.

h) Disciplina e manutenção da ordem

No que refere à disciplina e à manutenção da ordem no sistema penitenciário, é sabido que o Estado do Amazonas vivenciou nos últimos anos episódios graves de vulnerabilidade das forças de segurança prisional, redundando na morte de dezenas de internos.

Considerando as informações constantes do *Sistema Prisional em números*, tem-se como marcadores da manutenção da ordem e da disciplina nos estabelecimentos prisionais o número de aparelhos celulares apreendidos, o total de drogas apreendidas e o total de fugas e rebeliões.

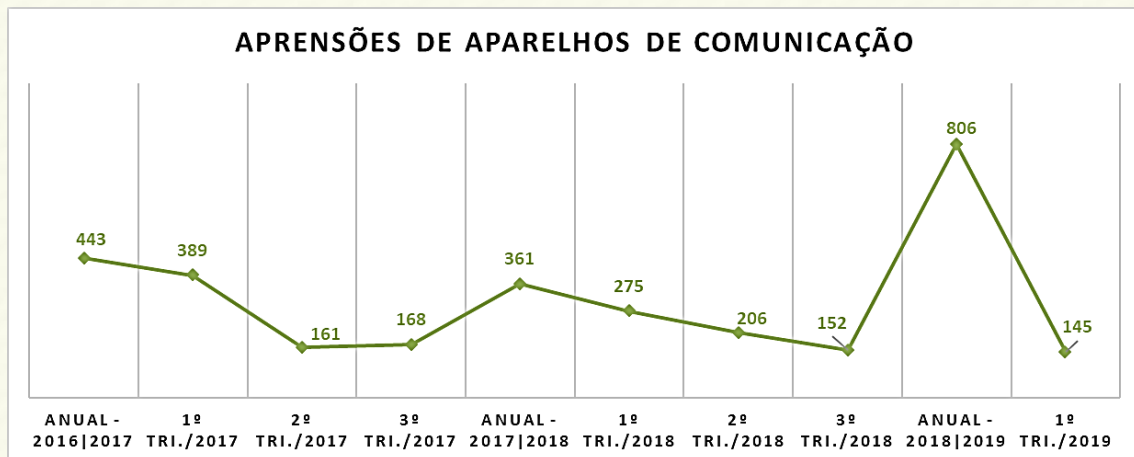
Antes da apresentação dos dados, cabe tecer algumas considerações que visam facilitar as interpretações dos gráficos. As informações prestadas pelos membros por meio dos formulários são divididas em 2 grupos: (I) algumas são obtidas, pontualmente, no momento da visita, como capacidade e ocupação, trabalhadores e estudantes; (II) outras são obtidas pelo somatório de ocorrências dentro do lapso temporal, como apreensão de drogas, total de presos, rebeliões ocorridas. Essa diferenciação varia de acordo com o tipo de relatório.

Nos relatórios trimestrais, o valor será o somatório de ocorrências ao longo daqueles meses que compõe o trimestre de referência. Nos relatórios anuais, ter-se-á o somatório de registros ao longo dos três trimestres anteriores acrescido dos meses de dezembro a fevereiro, subsequentes. Desse modo, os dados apresentados nos relatórios anuais devem, necessariamente, ser iguais ou superiores ao total dos registros dos três relatórios trimestrais respectivos.

Feitas tais considerações, desvela-se que, desde o primeiro trimestral de 2019, há uma redução considerável das apreensões de aparelhos de comunicação e das drogas e, igualmente, das fugas e rebeliões.

Inicialmente, traz-se o seguinte histórico de apreensões de aparelhos de comunicação:

Gráfico 10: Apreensões de aparelhos de comunicação

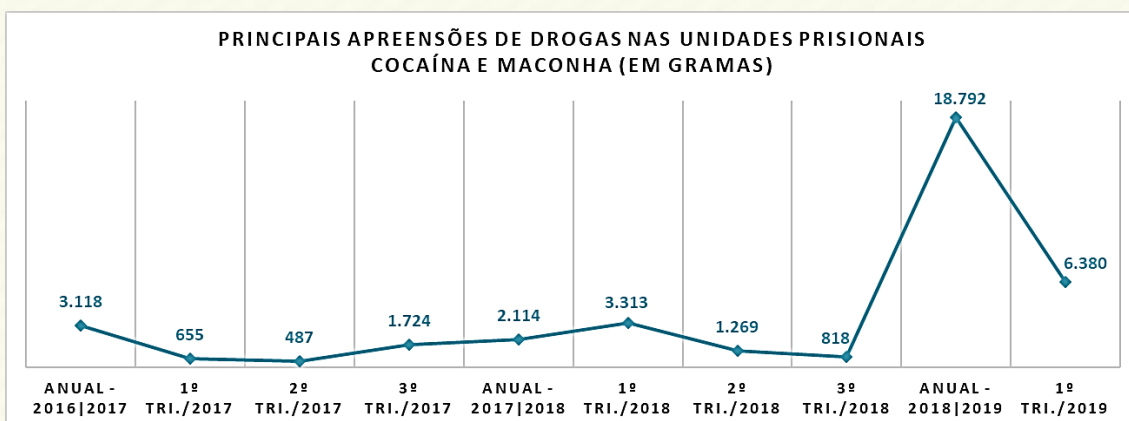


Fonte: SIP/MP.

Analisando os últimos, a apreensão de aparelhos de comunicação manteve-se estável, havendo um crescimento exponencial quando se compara o Relatório Anual 2018/2019 com o Relatório Anual 2017/2018.

Em relação à apreensão de drogas, o cenário encontrado no Estado do Amazonas pode ser diagnosticado a partir do seguinte gráfico, em que se observa o crescimento nas apreensões de substâncias entorpecentes em gramas. É interessante observar que tal incremento no número de apreensões vem alinhado a de aparelhos de comunicação igualmente. Senão vejamos:

Gráfico 11: Apreensões de aparelhos de comunicação



Fonte: SIP/MP.

Em relação ao quantitativo de fugas e rebeliões, é imprescindível delinear que o Estado do Amazonas vivenciou, sobretudo em 2017 e 2019, episódios de grave vulnerabilidade no seu sistema prisional, o que se encontra devidamente retratado pelo número acentuado de fugas e rebeliões nos relatórios dos respectivos períodos, nos moldes da seguinte tabela:

Tabela 5: Indicadores da ordem nas unidades penais do Estado do Amazonas

	Total de Rebeliões	Total de Fugas	Total de Presos em Medida de Segurança	Total de Faltas Graves	Total Sanções de Isolamento
Anual - 2016/2017	4	1.401	84	45	101
1º Tri./2017	1	46	227	18	92
2º Tri./2017	3	801	256	14	32
3º Tri./2017	0	574	32	11	64
Anual - 2017/2018	4	1.068	20	88	208
1º Tri./2018	3	17	34	65	100

2º Tri./2018	0	17	21	26	44
3º Tri./2018	4	3	6	7	216
Anual - 2018/2019	4	113	28	80	303
1º Tri./2019	8	76	80	46	109

Fonte: SIP/MP.

O retrato do sistema penitenciário do Estado do Amazonas reflete, substancialmente, nos registros de integridade física dos presos, o que será relatado no próximo item.

i) Integridade física dos presos

Em relação à integridade física dos presos, é mister, inicialmente, apontar que o Estado do Amazonas apresenta como ápice do número de lesões corporais e mortes o período no qual foram registrados os grandes eventos de vulnerabilidade das forças de segurança no sistema prisional, apresentando, contudo, certa flutuação nos registros ao longo do ano de 2018, segundo se delinea da seguinte tabela:

Tabela 6: Indicadores da integridade física

	Total de Lesões Corporais	Total de Mortes	Total de Mortes por Homicídio
Anual - 2016/2017	11	11	6
1º Tri./2017	3	18	9
2º Tri./2017	5	10	4
3º Tri./2017	0	7	2
Anual - 2017/2018	40	29	15

1º Tri./2018	5	2	1
2º Tri./2018	5	1	0
3º Tri./2018	2	18	15
Anual - 2018/2019	7	61	40
1º Tri./2019	3	97	92

Fonte: SIP/MP.

Os números acima relevados dão nota do estado inconstitucional de coisas do sistema penitenciário do Estado do Amazonas, acentuado pela alta ocupação das unidades prisionais, ausência de controle estatal no interior dos estabelecimentos penais, baixo número de presos em desenvolvimento de atividades laborais e educacionais, elevado número de incidentes de disciplina e de integridade física.

A partir do sucinto retrato numérico, far-se-á, em seguida, a análise da conformação e atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas face ao cenário apresentado e, igualmente, apresentar-se-ão, de forma resumida, as atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública durante a visita técnica ao citado Estado da Federação.

3. PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO

A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Externo da Atividade Policial e Segurança Pública instaurou, em 9 de janeiro de 2017, o Procedimento Interno de Comissão (PIC) nº 0.00.000.000002/2017-55, com o objetivo de acompanhar a atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas na crise prisional deflagrada no Estado a partir de episódios de vulnerabilidade na segurança de, ao menos, 3 (três) unidades carcerárias, que redundaram em dezenas de mortes.

Inicialmente, cumpre destacar que ao presente feito foi atribuído o caráter sigiloso, em razão de informações sensíveis à segurança prestadas pela unidade ministerial.

Ao solicitar informações preliminares nos termos do Ofício nº 3/2017/CSP/CNMP, a unidade ministerial esclareceu que foi instituído um Grupo de Enfrentamento da Crise Prisional, nos moldes da Portaria nº 001/2017/PGJ, publicada no Diário Oficial do Ministério Público no dia 5 de janeiro de 2017, para além de terem sido expedidas, como medidas de urgências, duas recomendações ao Governo do Estado do Amazonas, sendo a primeira direcionada à intervenção federal nos presídios estaduais pelo Departamento Penitenciário Nacional e a segunda adstrita à intervenção da Força Nacional de Segurança no Ente Federativo.

No âmbito do grupo de atuação institucional, foram definidas 8 (oito) frentes de atuação, com o objetivo de acompanhar a investigação criminal das mortes, apurar a responsabilidade administrativa da gestora do sistema prisional, apurar os contatos das empresas prestadoras de serviços e do fundo penitenciário nacional, acompanhar o cumprimento dos direitos humanos, promover as medidas dos presos provisórios, fiscalizar a situação carcerária no interior do Estado, e realizar estudo sobre a estrutura estatal de enfrentamento ao tráfico de drogas.

Além do citado grupo, foi instituído, pela Portaria nº 0073/2017/PGJ, outro, composto por 5 (cinco) Promotores de Justiça, com o “objetivo de tomar conhecimento e proceder à análise e manifestação ministerial nos vários pedidos de progressão de regime e liberdade que foram peticionados a partir dos fatos ocorridos nas dependências das unidades prisionais.

É importante destacar que, no primeiro evento ocorrido no Estado do Amazonas, nos dias 1º e 2 de janeiro, houve, ao todo, 67 (sessenta e sete) mortes no sistema prisional, com 56 (cinquenta e seis) no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), 4 (quatro) na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) e 4 (quatro) na Cadeia Pública Raimundo Vidal Pessoa e 3 (três) em situações extramuros.

Em relação à atuação ministerial, o relatório preliminar apresentado pela instituição notificou que o “massacre”, fruto de conflito entre facções criminosas pelo domínio do tráfico na região amazônica, decorreu, igualmente, de “lotação dos presídios – muito acima da capacidade de suas estruturas –, falta de definição de responsabilidades da empresa terceirizada, número reduzido de agentes de segurança interna, falta de comunicação, desorganização administrativa e ausência de medidas efetivas de controle dos custodiados”.

Após o segundo relatório apresentado de atuação ministerial na crise prisional do Estado do Amazonas, a Corregedoria Nacional do Ministério Público remeteu à CSP o Memorando nº 00359/2017/CN, de 7 de dezembro de 2017, por meio do qual encaminhou petição inicial de Procedimento de Controle Administrativo, instaurado sob o nº 1.01144/2017-20, em que relatam uma série de irregularidades nas 23ª e 24ª Promotorias de Justiça de Manaus, com atuação perante a Vara de Execuções Penais da localidade.

A situação relatada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público aduz, sobretudo, que havia, a época, cerca de 17.682 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e dois) processos em tramitação na Vara de Execuções Penais de Manaus, com atuação perante a 23ª e 24ª Promotorias de Justiça, bem como 7.000 (sete mil) presos sob responsabilidade do citado órgão judicial. Não obstante os quantitativos citados, citou-se que a 23ª Promotoria de Justiça não possuía Promotor de Justiça titular, enquanto a Promotora de Justiça titular da 24ª Promotoria de Justiça estaria designada para o GAECO, de modo tal que ambas as unidades ministeriais estavam sendo conduzidas por membros substitutos, sem possuir, ademais, estrutura de quadro de assessoria e técnico adequado ao volume de feitos. Diante de tal cenário, a Corregedoria Nacional, no bojo do citado procedimento, requereu:

- que providencie o retorno imediato da titular da 24ª Promotoria de Justiça de Manaus, Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva, à sua lotação;
- 2) a abertura de edital de movimentação na carreira para o preenchimento da vaga de Promotor de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, caso

- tal providência ainda não tenha sido tomada, determinando-se, ainda, a manutenção do futuro titular da referida lotação;
- 3) a criação ou remanejamento de mais 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça com atribuição vinculada à Vara de Execução Penal;
 - 4) a lotação de, ao menos, mais 8 (oito) servidores públicos junto às Promotorias com atribuição vinculada à Vara de Execução Penal;
 - 5) a realização de mutirão para o levantamento da atual situação de toda a população carcerária do Estado do Amazonas, tomando-se as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com o intuito de individualizar a situação fática e jurídica de cada um dos presos vinculados ao referido sistema, inclusive com seu cadastramento em sistema informatizado.

Em 8 de dezembro de 2017, o Conselheiro Relator, Sebastião Caixeta, deferiu, parcialmente, o pedido liminar para determinar que a unidade ministerial procedesse, no prazo de 30 (trinta) dias “a estudos tendentes à criação ou ao remanejamento de mais 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça com atribuição vinculada à Vara de Execução Penal, bem como a disponibilização de estrutura mínima de servidores para atender às necessidades prementes relacionadas ao apoio funcional aos Promotores da 23ª e 24ª Promotorias com atribuição vinculada à Vara de Execução Penal.

Em atenção à liminar proferida, o Ministério Público do Estado do Amazonas procedeu à criação de mais duas Promotorias de Justiça, havendo, vinculada à Vara de Execução Penal da Capital do Estado, as 23ª, 24ª, 97ª e 98ª Promotorias de Justiça de Entrância Final. Entrementes, não foram lotados servidores nas referidas unidades, na medida da indisponibilidade da unidade ministerial, apesar da proposta de criação de 72 (setenta e dois) cargos de provimento em comissão de Assessor de Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

A partir das medidas adotadas pela unidade ministerial, procedeu-se ao arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo, considerando que “O Ministério Público do Estado do Amazonas atendeu, integralmente, aos pedidos formulados na petição inicial, adotando providências suficientes para sanar a situação irregular que foi encontrada no curso da Correição Geral realizada naquele estado da federação”.

Em seguida, por solicitação da própria CSP, foi encaminhado o Relatório Final das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Enfrentamento da Crise do Sistema Prisional, em que, em conclusões, apresenta, inclusive sugestões de atuação para o próprio Ministério Público, nos seguintes termos:

A análise sobre o sistema amazonense exige mudança de paradigma deste Ministério Público. Nesse sentido, sugere-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça:

- a) a criação e instalação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle do Sistema Prisional que deverá coordenar as ações direcionadas ao cumprimento das penas, das condições das instalações prisionais e dos direitos dos detentos;
- b) a criação e instalação, no mínimo, 04 (quatro) Promotorias de Justiça Especializadas no Controle do Sistema Prisional, com atribuições para atuar nas esferas judicial, cível e criminal, e extrajudicial, bem como acompanhar políticas públicas inerentes a área prisional, que deverão ser dotadas de recursos humanos e material suficiente para fazer frente aos inúmeros processos em trâmite e demais atribuições normativas;
- c) Produzir/elaborar/propor arcabouço normativo com a finalidade de atribuir/delimitar/esclarecer atribuições para atuação do Ministério Público na linha dos direitos difusos dos processos, de forma a permitir o acompanhamento de situações que vão além da análise de processos em trâmite na VEP, tais como assistência jurídica, psicológica, social, saúde, segurança, higiene, alimentação educação, infraestrutura nos estabelecimentos prisionais da capital do Amazonas;
- d) dar ciência ao Colégio de Procuradores de Justiça do inteiro teor deste relatório para adoção das providências que lhe couber.

Como restou demonstrado, o Grupo de Enfrentamento da Crise do Sistema Prisional – GECS, criado no âmbito Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme consta neste Relatório, adotou importantes medidas e posturas institucionais que contribuíram de forma considerável para a estabilização enfrentada e redução do estado de tensão no sistema prisional amazonense, ciente, porém de que eventos de violência em unidades prisionais poderão novamente ocorrer.

Desta feita, embora todas as providências elencadas neste relatório tenham sido adotadas pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, de forma isolada ou conjuntamente com demais órgãos e autoridades públicas, há a percepção clara de que as investigações necessariamente deverão prosseguir no âmbito das Promotorias de Justiça que atualmente detém atribuições para atuar na matéria.

Durante o corrente ano, este grupo de trabalho diagnosticou os principais problemas, adotou providências emergenciais e a longo prazo judicializou demandas e expediu recomendações para autoridades que integram o sistema prisional.

Muito embora concluída a tarefa, ergue-se uma vasta seara de atuação para este Ministério Público do Estado do Amazonas permanecer fiel no dever de garantir a ordem jurídica e defender os direitos individuais e difusos dos internos que estão no sistema prisional, bem como promover mecanismos preventivos e repressivos em defesa de toda a sociedade.

Como assentado pela unidade ministerial, novos episódios de violência ocorreram no sistema prisional do Estado do Amazonas, em 26 de maio de 2019, iniciando-se no período de visita do Complexo Penitenciário Anísio Jobim, o que culminou na morte de internos. A gravidade dos episódios fez com que a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, realizasse, em caráter de urgência, visita ao citado do Estado.

Por fim, é mister assentar que, conforme consta às fls. 463 a 469 dos autos, tão logo ocorridos os eventos de vulnerabilidade das forças de segurança no sistema prisional do Estado do Amazonas, a Procuradoria-Geral de Justiça expediu a Recomendação nº 2019/0000089924, com o objetivo de recomendar ao Governador do Estado do Amazonas o imediato incremento das forças de segurança nas unidades penais do Estado, a intensificação das rotinas de inspeção e vistorias de celas e revistas, além de outras medidas estruturais.

O relato do presente feito, somado à análise estrutural do sistema penitenciário e às informações obtidas durante a visita técnica, permitirá a análise da conformação organizacional do Ministério Público do Estado do Amazonas para lidar com a questão prisional e de execução penal, nos moldes do tópico seguinte.

4. ESTRUTURAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA ATRIBUIÇÕES DE EXECUÇÃO PENAL E ATUAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

O Ministério Público do Estado do Amazonas, segundo os dados da publicação *Ministério Público – um retrato*, contava, em 2018, com 172 (cento e setenta e dois) cargos de membros providos, sendo 56 (cinquenta e seis) em primeira instância e 116 (cento e dezesseis) em segunda instância. Tal quantitativo representa que, para cada 100 (cem) mil habitantes, há 0,17 membros do Ministério Público¹³.

Na área de execução penal, a unidade ministerial dispõe de 4 (quatro) Promotorias de Justiça com atribuição na área de execução penal, tendo a duplicação de órgãos de execução nessa temática ocorrido após a recomendação exarada pelo CNMP, quando de correição ao Estado em dezembro de 2017. Desse modo, tem-se com atribuições exclusivas na área de execução penal a 23^a, 24^a, 97^a e 98^a Promotorias de Justiça Especializadas na Execução Penal (PROEP's).

No que tange à distribuição de atribuições, é importante trazer à baila a seguinte informação prestada pela instituição:

O ato normativo sobre as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas na Execução Penal – PROEP's é a Lei Complementar Estadual nº 011/93, art. 56, sendo que os órgãos de execução atuam também na tutela coletiva do sistema prisional, tendo por base o artigo 11 e seguintes da Lei de Execuções Penais.

Não obstante, em atenção à Recomendação nº 4.1.20, exarada no Procedimento de Correição Geral nº 143/2017-78-CN-CNMP, a Procuradoria-Geral de Justiça deu início a um estudo voltado ao redimensionamento das atribuições das Promotorias de Execução Penal.

Nesse sentido, a Excelentíssima Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva submeteu ao e. Colégio de Procuradores um estudo referente à revisão das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas na Execução Penal – PROEP's para discussão.

A partir da existência do Procedimento Interno nº 2018.016441, do mesmo objeto, o qual se encontra sob acompanhamento da Assessoria dos Centos de Apoio

¹³ BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. CNMPind. Disponível em: <https://aplicativos.cnmp.mp.br/cnmpind/relatorio/relatorioGeral.jsf>. Acesso em: 13 jun. 2019.

Operacional – ACAO, a Procuradora-Geral de Justiça encaminhou os autos do Procedimento Interno nº 2019.003953 àquele setor.

A ACAO, por sua vez, esclareceu que após manifestação dos Promotores de Justiça interessados, consoante Ata nº 001.2019.ACAO, chegou-se a uma Proposta de Resolução CPJ regulamentando as atribuições das PROEP's e que, conforme deliberado em reunião conjunta realizada em 14 de maio de 2019, haveria um período de prova de 90 (noventa) dias durante o qual as Promotorias de Justiça atuariam segundo a divisão estabelecida. Ultrapassado tal período, será realizada nova reunião visando discutir os resultados obtidos.

Por fim, o procedimento encontra-se sob acompanhamento da Assessoria dos Centros de Apoio Operacional – ACAO e a Procuradoria-Geral de Justiça está envidando os esforços necessários para dar cumprimento efetivo à recomendação da Corregedoria Nacional.

Denota-se, portanto, que a distribuição de atribuições entre as Promotorias de Justiça Especializadas em Execução Penal ainda está sendo objeto de estudos e experimentação, com o afã de evidenciar qual o modelo melhor responde às peculiaridades do sistema prisional do Estado do Amazonas. Para além do número de órgãos de execução especializados, tal fase de experimentação pode representar vulnerabilidade na execução das atribuições ministeriais, quando, em ambiente de crise, se exija uma rápida resposta ministerial.

Nesse espaço, destaca-se a imprescindibilidade o quanto antes seja definido o modelo de atuação ministerial em execução penal, com a estipulação de responsabilidades de cada uma das Promotorias de Justiça especializadas em execução penal. No mesmo viés, é salutar assentar que não há ato normativo regulamentando a distribuição das responsabilidades pelas inspeções carcerárias.

De mais a mais, no que tange à centralidade do tratamento do tema no Ministério Público do Estado de Amazonas, a unidade ministerial informou não existir um órgão de Coordenação exclusivamente voltado para a execução penal, apesar de as Promotorias de Justiça Especializadas em Execução Penal serem coordenadas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO-CRIM). Nessa temática, salienta-se que o atual coordenador do Centro de Apoio não tem atribuição exclusiva, cumulando com aquelas de seu órgão de execução. Sobre tal tema, a unidade ministerial assentou que:

A Procuradoria-Geral de Justiça considerando as atribuições previstas na Constituição Federal e Estadual, na Lei Orgânica e demais normas do ordenamento jurídico brasileiro e a necessidade de estabelecer a divisão interna dos serviços das Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como tendo em conta a crescente demanda de processos judiciais e extrajudiciais e o dever de imprimir maior celeridade à tramitação desses processos, bem desde 1998 (Ato PGJ nº 105/1998) instituindo Coordenadorias independentes por área de atuação, denominadas pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, como Centros de Apoio Operacionais. Ademais, tem constantemente adequado sua política institucional à realidade orçamentária financeira do Estado do Amazonas, estruturado seus Órgãos Auxiliares e promovido a especialização dos órgãos de Execução de Execução face às demandas crescentes dos cidadãos e a especificidade da atuação, que compele a instituição ministerial a fixar políticas públicas direcionadas aos diversos campos de atuação, sempre observando aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Ainda no que toca à estrutura da supramencionada unidade ministerial para lidar com a questão prisional, é salutar apontar que, após os eventos de crise ocorrido no Estado, foi criada o Grupo de Enfrentamento da Crise Prisional, nos moldes da Portaria nº 001/2017/PGJ, publicada no Diário Oficial do Ministério Público no dia 5 de janeiro de 2017, cujas atividades foram findadas. Em arremate conclusivo das atividades do grupo, listou-se, como citado acima, a necessidade de reestruturação da instituição para melhor tratamento da temática de execução penal, notadamente com a criação de um Centro de Apoio Operacional específico, o incremento no número de Promotorias de Justiça, e a delimitação das atribuições da unidade ministerial para dispor sobre a tutela difusa da execução penal.

Por fim, a temática do sistema prisional consta no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas, com a previsão de objetivos estratégicos, iniciativas e ações relacionadas à “Influência das organizações criminosas nas decisões do poder público no Estado do Amazonas” e à “Fragilização da segurança pública no Amazonas como efeito do crescimento da população carcerária que aguarda julgamento ou cumpre pena por tráfico de droga”.

5. CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 56/2010

A Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010, dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público.

No que se refere ao mencionado ato normativo, tem-se que o Ministério Público do Estado do Amazonas ostenta o seguinte percentual de cumprimento da norma:

Tabela 7: Índice de cumprimento da Resolução CNMP nº 56/2010

PERÍODO	1º TRIMESTRAL 2018	2º TRIMESTRAL 2018	3º TRIMESTRAL 2018	ANUAL 2018/2019	1º TRIMESTRAL 2019
Total de Unidades Ativas	21	21	21	21	21
Total de Formulários Enviados	19	16	16	17	17
Índice de Cumprimento	90,48%	76,19%	76,19%	80,95%	80,95%

Fonte: SIP/MP.

Quanto ao índice de cumprimento, cabe a ressalva que há 3 unidades ativas no Sistema de Inspeção do Ministério Público (SIP|MP) que registram um contínuo descumprimento quanto ao período indicado na tabela a cima. As unidades são:

1. **Unidade prisional de Coari (cadeia pública):** último relatório de cumprimento da Resolução nº 56/2010 foi o 1º trimestre de 2018 (março a maio), contudo, no relatório anual 2017/2018 (março/2017 a fevereiro 2018), o Promotor de Justiça, Weslei Machado Alves, informou que a unidade prisional está em péssimas condições, com

parecer da Defesa Civil para interdição total, ante o risco de desabamento. Toda a cadeia conta com dois servidores e um policial militar para realizar todas as atividades de custódia dos presos. Foi relatada a existência de comandos de ações de duas facções (Família Coari e a PCC), de modo que, para tentar minimizar a influência das organizações, se obteve junto ao juízo de execução a autorização para a transferência de algumas das lideranças e, nessa ocasião, foi verificada a provável participação do diretor da cadeia em concessão de benefícios ilegais, por eventual cooptação. Por fim o membro indicou que está sob ameaça de morte de ambas as facções.

2. **Unidade Prisional de Maués (cadeia pública):** último relatório de cumprimento da Resolução nº 56/2010 foi o relatório anual 2017/2018 (março/2017 a fevereiro 2018), em que o Promotor de Justiça, Luiz do Rêgo Lobão Filho, informou que a unidade está em situação precária, ainda em decorrência de um incêndio provocado pelos presos em 2012, bem como que há uma ACP em tramitação pedindo a interdição da unidade e outra para aumentar a segurança e promover reformas estruturais na unidade. Apontou-se, igualmente, que aqueles que estavam em regime semiaberto agora cumprem suas penas em prisão domiciliar, assim como que há um Inquérito Civil em andamento que apura possível participação de servidores na fuga de alguns detentos (no aludido relatório foi informado que houveram 2 fugas).
3. **Unidade Prisional de Manacapuru Ataliba David Antônio (penitenciária):** o último relatório de cumprimento da Resolução nº 56/2010 foi o 3º trimestral de 2017 (setembro a novembro), em que, no campo de "considerações finais", o Promotor de Justiça, Vitor Moreira da Fonsêca, aduziu que a unidade se encontra em situação ilegal de carceragem, pois a natureza das instalações são de

delegacia de polícia civil, de modo que os dados apresentados no relatório são colhidos na base de dados da polícia civil. Acrescenta ainda que a unidade de regime fechado do município foi fechada pelo próprio SEAP. Há inúmeras ações em tramitação, dentre elas o IC nº 083.2016.01.54 e a ACP nº 0001656.13.2017.8.04.5400, cujo o objeto é impedir que presos sejam custodiados na delegacia, e que aqueles que ali estão sejam transferidos. Na ocasião do preenchimento desse relatório foi indicado que a unidade possuía 19 vagas e estava custodiando 61 pessoas (taxa de ocupação de 321,05%).

Para além da ausência de preenchimento dos relatórios das unidades supramencionadas, restaram identificadas diversas inconsistências no preenchimento dos formulários de inspeção prisional pelos membros da unidade ministerial, carecendo que sejam saneadas e que a Corregedoria-Geral promova o devido acompanhamento quando da validação dos relatórios de visita, observando-se, sobretudo, o disposto nas Notas Técnicas CNMP-CSP nº 1 e 2/2019.

6. VISITA INSTITUCIONAL

A visita institucional da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública ao Estado do Amazonas pautou-se por dois pontos fulcrais: conhecer *in loco* a realidade prisional do Estado, de modo a verificar as medidas judiciais e extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público face à grave crise no sistema carcerário; e conhecer e fomentar junto à Administração Superior boas práticas em sistema prisional e segurança pública.

Para tanto, a visita buscou obter um olhar multifário da realidade prisional local, representando os tópicos a seguir um resumo da experiência vivenciada nos encontros institucionais.

6.1 REUNIÃO COM O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS; CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA, INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E PROMOTORES DE JUSTIÇA COMO ATUAÇÃO NA EXECUÇÃO PENAL

No dia 6 de junho de 2019, às 9h, na sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, as representantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP, Vanessa Wendhausen Cavallazzi e Thays Rabelo da Costa, se reuniram com os membros da citada unidade ministerial, com atuação no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, no Centro de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado, e na área de execução penal.

Ao iniciar a reunião, a Promotora de Justiça Christianne Corrêa Bento da Silva agradeceu a presença da Comissão do Sistema Prisional no Estado, destacando o papel diferenciado que o Ministério Público empreendeu desde o último episódio de rebelião em 2017, apesar das dificuldades locais em decorrência da estrutura da unidade ministerial e dos problemas presentes na consecução de políticas públicas na área prisional pelo Poder Executivo.

Em seguida, a Membro Auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, Vanessa Cavallazzi, falou das atividades em desenvolvimento pelo órgão finalístico, que revolvem o intercâmbio de conhecimento entre as unidades ministeriais que perpassam por contexto de crises. O “know how” desenvolvido pela Ministério Público do Estado do Amazonas foi objeto de atenção da Comissão Prisional, seja na construção de eventos de capacitação, seja

na elaboração dos Protocolos de Atuação Ministerial no enfrentamento à crise prisional, direcionado a todas as unidades do Ministério Público.

Feitas tais considerações iniciais, destacou-se os objetivos da visita emergencial e técnica da CSP ao Estado do Amazonas, como o desiderato, notadamente, de colher elos de atuação e auxiliar na articulação do Ministério Público local com os demais órgãos do sistema de justiça criminal, razão pela qual era imprescindível compreender o cenário no qual aconteceu a última rebelião e as vulnerabilidades pelas quais passava a unidade ministerial.

Ao relatar o ocorrido, os membros do Ministério Público local assentaram que o acompanhamento ministerial pode ser dividido em dois momentos: o primeiro atinente às primeiras 24h (vinte e quatro) horas quando deflagrada a rebelião; o segundo referente às providências ulteriores de investigação criminal, saneamento das assistências básicas e manifestação em procedimentos judiciais e extrajudiciais.

Segundo relatado, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, a unidade ministerial acompanhou a consecução dos procedimentos de crise, com o deslocamento para o Centro Integrado e a articulação com o núcleo de informação e inteligência, o que se deu logo após a notícia de evento de violência no Complexo Prisional Anísio Jobim se prolongou nas 4 (quatro) horas subsequentes. A partir das informações obtidas no Gabinete de Crise, havia a comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça e ao GAECO.

Citou-se que, ao contrário do que ocorreu em 2017, com briga entre facções distintas, os eventos em maio decorreram de uma dissensão dentro da mesma organização criminal, sendo necessário repensar a forma de divisão dos internos no sistema prisional amazonense.

Diante da gravidade dos fatos, a Procuradora-Geral de Justiça convocou para atuação conjunta e articulada os Promotores de Justiça na área de execução penal e aqueles lotados no GAECO, procedendo-se à investigação autônoma dos fatos por meio de Procedimento Investigatório Criminal. Outrossim, sucedeu-se à uma série de reuniões com os demais órgãos do sistema de justiça criminal, com o objetivo de

assegurar o retorno das assistências aos internos, prestar o apoio adequado aos familiares das vítimas e implementar, em caráter urgente, medidas para incrementar a segurança nas unidades penais, notadamente em razão de informações de inteligência que o movimento avançaria para outros estabelecimentos prisionais para além do Complexo Prisional Anísio Jobim.

Foi, nesse viés, de medidas preventivas que, imediatamente, a Procuradora-Geral de Justiça expediu recomendação ao Governador do Estado do Amazonas, com o propósito que, em caráter urgente, fosse reforçada a segurança intra e extramuros das unidades penais do Estado.

Em um segundo momento, a unidade ministerial precisou se estruturar para as subsequentes e numerosas manifestações em execução penal, diante dos incidentes instaurados a partir do evento. Relatou-se, nesse ponto, que, diferentemente de 2017, quando o Ministério Público do Estado do Amazonas contava apenas com 2 (dois) órgãos de execução especializados, há, hodiernamente, quatro Promotorias de Justiça na área de execução penal, com a instalação da 97ª e 98ª Promotorias de Justiça, com funcionamento apenas a partir de maio.

Entrementes, o número de órgãos especializados se releva insuficiente num Estado considerado como um dos piores do País em termos de sistema prisional, fato assentado, notadamente, pelos consequentes episódios de massacre nas unidades penais, o que careceria de uma acentuada e forte atuação extrajudicial para garantir a implementação de melhorias no sistema prisional. Nesse passo, a atuação dos membros ministeriais volta-se, pela envergadura da demanda processual, havendo naquele dia, 15.152 (quinze mil, cento e cinquenta e dois) processos, à manifestação do Ministério Público em processos e incidentes de execução penal, tendo havido, por mês, mais de 1.200 (um mil e duzentas) manifestações do Ministério Público em feitos de execução penal.

Para além disso, a inexistência de definição e delimitação de atribuições entre as quatro promotorias tem ensejado uma série de experimentações do melhor

desenho de atuação entre os membros participantes da reunião, de modo que já se visualizou a divisão por regime e por parte judicial e extrajudicial. Nessa temática, foi criada uma Comissão no âmbito da instituição para proceder a estudos sobre a melhor modelagem de atuação ministerial em execução penal, com o objetivo de propor, posteriormente, o ato normativo que disponha sobre as atribuições de cada uma das Promotorias de Justiça.

No âmbito do referido grupo de estudos, está sendo implementado diversos modelos de atuação, com a experimentação e posterior avaliação no prazo de 3 (três) meses, não havendo, ainda, consenso sobre a melhor forma de atuação ministerial, relevando-se, pelos constantes episódios no Estado, da importância de um órgão de execução destinado à tutela difusa da execução penal e à atuação, sobretudo, extrajudicial.

Outrossim, foi relatado que a atual forma de intimação eletrônica dos procedimentos tem desrespeito, em suma, a prerrogativa de intimação pessoal do Ministério Público, havendo, naquela data, mais de três mil intimações pendentes na fila eletrônica.

Sobre tal temática, a membro auxiliar da Comissão do Sistema Prisional destacou a existência de Procedimento Interno de Comissão que visa verificar, em todo o País, as modelagens existentes de Promotorias de Justiça em execução penal, sobretudo com atuação na tutela difusa, podendo o estudo realizado no citado feito auxiliar a reorganização do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Ao perquirir sobre a tutela difusa da execução penal, os membros locais informaram que a atribuição rescinde na Promotoria dos Direitos Humanos, que lida com as temáticas de saúde, educação e outras assistências, havendo um trabalho multidisciplinar entre as Promotorias de Justiça correspondentes.

Para além disso, a importância da temática prisional no Estado do Amazonas remonta à necessidade de uma centralidade e coordenação na atuação na execução penal. Não obstante, o Centro de Apoio a qual estão vinculadas as Promotorias de

Justiça Especializadas em Execução Penal envolve outras temáticas, como a criminal e a de controle externo da atividade policial, para além do fato de que o seu Coordenador cumula com as atribuições ordinárias de seu órgão de execução, o que inviabiliza a atenção necessária aos temas de coordenação.

Ao assim relatar as dificuldades de organização institucional para o exercício das competências na execução penal, citou-se que, até maio, a divisão dava-se da seguinte forma: a 23^a Promotoria de Justiça estava responsável pelo regime semiaberto, com a realização de mais de 30 (trinta) audiências por semana; a 24^a Promotoria de Justiça tinha por atribuição a demanda extrajudicial; a 97^a Promotoria de Justiça era responsável pelo regime aberto; e, por fim, a 98^a Promotoria tinha como atribuição o regime fechado. Com a especialização por regime prisional, os Promotores de Justiça iniciaram alguns projetos afetos à capacitação de mulheres para atividades laborais, por exemplo.

Ao final da reunião, as representantes da Comissão Prisional apresentaram, de forma sucinta, o Sistema Prisional em números, relatando-o como uma importante ferramenta tecnológica que pode auxiliar os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na execução de suas atividades.

6.2 REUNIÃO COM A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

No dia 6 de junho de 2019, às 11h, as representantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública se reuniram com a Procuradora-Geral de Justiça, com o objetivo de compreender as diretrizes da Administração Superior no que tange à temática de execução penal e ao enfrentamento das crises no sistema prisional amazonense.

Iniciada a reunião, a Procuradora-Geral procedeu a um breve relato histórico sobre o cenário do sistema prisional do Estado, realçando que, desde os eventos ocorridos em janeiro de 2017, o Ministério Público tem protagonizando diversas

melhorias e execuções de políticas públicas no sistema prisional, sendo o acompanhamento realizado tanto por visitas regulares às unidades penais, seja por meio de procedimentos administrativos e inquéritos civis.

Apesar dos esforços da unidade ministerial, foi realçando o desafio hercúleo de implementação de melhorias no sistema carcerário local, seja pelas dificuldades havidas no próprio Ministério Público, ante o reduzido quadro de membros e servidores, seja pela ausência de interesse estatal na pauta prisional. O conhecimento obtido durante a crise de 2017, destacou a Chefe da Instituição, permitiu que a resposta ministerial para os eventos de maio acontecesse de maneira muito mais rápida e efetiva.

Entretanto, reconhece-se que a unidade ministerial ainda está aquém daquilo esperado para a sua atuação na execução penal, sendo imprescindível que seja empreendido ainda mais esforços na atuação extrajudicial, o que prevenirá o acontecimento de episódios de vulnerabilidade nas unidades penais, com o implemento das assistências à saúde, à educação, ao trabalho e as de cunho material.

Nesse ponto, a Membro Auxiliar da Comissão do Sistema Prisional do CNMP destacou a disponibilidade do órgão finalístico em subsidiar o Ministério Público do Estado do Amazonas sobre os modelos de atuação ministerial em tutela difusa da execução penal, considerando que foram mapeadas as modelagens institucionais aplicadas em todo o País.

Em relação à crise propriamente dita, a Procuradora-Geral de Justiça, Leda Mara, realçou que foi instituído um Grupo de Enfrentamento de Crise no sistema penitenciário, havendo uma linha de atuação institucional, a partir das lições apreendidas de outrora, para lidar com situações similares. Nesse passo, quando iniciada a rebelião no Complexo Prisional Anísio Jobim, iniciou-se todo o acompanhamento da sequência de fatos por meio de contato direto com o Secretário de Administração Penitenciária e, igualmente, com a presença de membro do Ministério Público no Gabinete de Crise.

A partir do episódio no Complexo Prisional Anísio Jobim, outras unidades do sistema prisional começaram a vivenciar também episódios de vulnerabilidade na segurança local, havendo, a princípio, a indicação de 40 (quarenta) mortes. A partir disso, expediu-se imediatamente uma Recomendação ao Governador do Estado do Amazonas, com um total de 27 (vinte e sete) itens, com destaque para itens de incremento da segurança intra e extramuros das unidades penais e do imediato;

Após a deflagração do Comitê de Crises, o Ministério Público concedeu uma coletiva de imprensa anunciando todas as providências adotadas pela instituição ministerial, inclusive a fazendo em tom mais crítico, ao considerar que o teor das recomendações é equivalente àquelas realizadas em 2017, de maneira que, mesmo após as 22 (vinte e duas) ações em trâmite no Poder Judiciário, as diversas recomendações procedidas e a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, a atuação do Estado é refratária no que tange ao sistema prisional.

Em relação aos índices de criminalidade no Estado, a Procuradora-Geral de Justiça assentou as ações empreendidas para uma atuação ministerial lastreada em dados e indicadores, considerando que foram celebrados Termos de Cooperação Técnica para obtenção de base de dados de segurança pública e sistema prisional, com o objetivo de subsidiar a atividade ministerial no fomento de políticas públicas. Os números do Estado do Amazonas pontuam, para além de ausência de estrutura por parte do Poder Executivo, um aumento na criminalidade, sobretudo na taxa de homicídios.

Nessa temática, a Promotoria de Justiça Vanessa Cavallazzi destacou um importante projeto do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que, com a utilização dos recursos do Fundo de Bens Lesados, equipou a Polícia Militar para a lavratura de boletins de ocorrência e termos circunstanciados de forma automatizada e ágil.

No que concerne à organização ministerial para atuação em execução penal, informou-se que as Promotorias de Justiça especializadas na temática não possuem

uma coordenação específica, estando vinculadas ao Centro de Apoio Criminal, no qual o seu Coordenador exerce o cargo sem exclusividade. O número insuficiente de membros do Ministério Público, bem como de servidores, no Ministério Público do Estado do Amazonas impede que seja incrementada centros de coordenação com exclusividade na atuação, bem como o número de Promotores de Justiça em execução penal.

No que toca à estrutura ministerial para execução penal, as representantes da CSP destacaram que a sequência de dois massacres no Estado evidencia a imprescindibilidade do fortalecimento da atuação ministerial na execução penal, com fortalecimento da atuação extrajudicial.

Para fins de manutenção da ordem nas unidades, destacou a Chefia do Ministério Público do Estado do Amazonas a importância de se manter, por ora, a Força Nacional do Estado, com o objetivo de assegurar, minimamente, o controle das unidades penais, notadamente porque a segurança dos estabelecimentos penais, com a privatização, dá-se pelos “agentes de socialização”.

Por fim, foi assentada a atuação judicial da unidade ministerial, com o ajuizamento de diversas ações civis públicas; a situação do sistema penitenciário no interior, com caráter ainda mais caótico; a troca de informações de inteligência entre os órgãos do sistema de justiça local; e as investigações empreendidas pela própria unidade ministerial, por meio de Procedimento Investigatório Criminal, para averiguação das mortes nos eventos de vulnerabilidade das forças de segurança.

Ao finalizar a reunião, as representantes da CSP agradeceram a oportunidade de diálogo com a Administração Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, ao passo que destacaram a disponibilidade do órgão finalístico do CNMP para eventuais articulações junto aos atores federais com atuação no sistema prisional.

6.3 REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

As representantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, acompanhadas da Promotora de Justiça Christianne Corrêa Bento da Silva, participaram de reunião com o Secretário de Estado de Administração Penitenciária, o Coronel Marcus Vinícius Oliveira de Almeida.

Iniciado o encontro, a Membro Auxiliar do órgão finalístico do CNMP informou os trabalhos desenvolvidos pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, a exemplo do Projeto “Sistema Prisional em números” e das iniciativas de interlocução junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sobretudo com o Departamento Penitenciário Nacional, destacando que o objetivo da visita institucional ao Estado do Amazonas era colher subsídios sobre os eventos de vulnerabilidade na segurança das unidades prisionais e acompanhar a atuação do Ministério Público local acerca do cenário prisional.

Nesse espectro de atuação, destacou-se a articulação, caso necessária, que a Comissão poderia promover junto com os órgãos federais do sistema de justiça criminal, alinhando um plano de atuação para saneamento de vulnerabilidades no sistema prisional local.

Feitas tais considerações iniciais, o Secretário de Administração Penitenciária, ao agradecer a oportunidade de diálogo, realçou que, há dois meses, existia informações de inteligência sobre possíveis dissensões no bojo de uma organização criminosa, não havendo como mensurar as possíveis movimentações da facção.

Para além de tal situação pontual, o titular da pasta relatou a inércia do Estado em fortalecer a segurança no interior das casas prisionais e implementar melhorias nos serviços assistenciais, na medida em que o Estado não realiza concurso público para agente penitenciário desde antes da promulgação da atual Constituição Federal, havendo apenas, aproximadamente, 60 (sessenta) agentes penitenciários de carreira,

com um salário em torno de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), e somente procedeu à criação de uma Secretaria específica em 2015.

A partir de tal cenário, a opção estatal foi adotar o modelo de cogestão prisional, realçando que é imprescindível que a empresa de cogestão prisional não atue sozinha e exclusivamente na unidade prisional. Nesse viés, o Secretário realçou a existência de um grupo de intervenção prisional, formado por policiais militares, que ficam, em regime de plantão, para eventual ação emergencial.

No que tange aos eventos de maio, foi destacado na reunião que eles derivaram de uma dissensão entre as lideranças de uma mesma organização criminosa, durante um período de visita, iniciando-se no Complexo Prisional Anísio Jobim, de maneira que, utilizando-se de escovas de dentes e movimentos de asfixia mecânica, se iniciou o movimento de rebelião, com a morte de dezenas de internos. Os eventos se expandiram do Complexo Penitenciário Anísio Jobim para outras unidades penais do Estado, rapidamente, tendo havido, inclusive, informações de inteligência que as rebeliões englobariam as unidades prisionais do interior do Estado.

Questionando sobre as medidas de reestruturação do sistema prisional, o Secretário de Administração Penitenciária falou que o Estado do Amazonas se encontra no limite prudencial de despesas, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme balanço do quadrimestre da execução orçamentária, o que dificulta a implementação de ações mais estruturais. Contudo, estão sendo realizados estudos voltados à nova contratação de empresa de cogestão e à construção de nova unidade prisional no Estado.

Em relação às unidades prisionais em construção, relatou-se que há 4 (quatro) estabelecimentos penais em construção, com uma obra em Maués, que se encontra, contudo, paralisada, embora tenha sido pago percentual considerável do valor total do contrato somente para terraplanagem e outros serviços básicos da construção, de modo que, com eventual rescisão contratual, o objetivo é implementar uma unidade penal a semelhança do modelo encontrado na Penitenciária de Canoas, no Rio

Grande do Sul. No que tange ao Complexo Penitenciário Anísio Jobim, assentou-se a inadequação da estrutura da unidade prisional para suportar a respectiva população carcerária, sendo ideal a destruição total da unidade e a transferência de presos para outros lugares.

Em seguida, o titular da pasta, em conjunto com sua equipe técnica, apresentou os pontos nevrálgicos para execução de verbas oriundas do Fundo Penitenciário Nacional, transferidas fundo a fundo, com a identificação das vulnerabilidades no fluxo de aprovação de projetos arquitetônicos junto ao Departamento Penitenciário Nacional, que é responsável pela validação dos projetos técnicos.

Em relação às assistências educacionais e laborais, o titular da pasta prisional aduziu que a ausência de atividades educacionais decorre da falta de espaço físico para consecução das respectivas atividades, bem como há mais de 1.000 (um mil) internos executando atividades laborais no Estado, sobretudo trabalho interno.

De mais a mais, os integrantes da reunião discutiram, ainda, a situação do sistema prisional do Estado do Amazonas no que tange à estrutura das instalações das casas penitenciárias, à contratação de empresas para conformação de obras de construção e reforma, à implementação de assistência médica e outros serviços assistenciais, bem como aos índices de criminalidade no Estado, mormente no que se refere ao tráfico internacional e nacional de drogas e ao desguarnecimento dos rios e fronteiras do Estado.

Por fim, é importante destacar que, em virtude da sensibilidade das informações prestadas durante a reunião, o relato, no presente documento técnico, restringiu-se àquelas passíveis de divulgação, observando-se o seu respectivo caráter.

6.4 REUNIÃO COM O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL NO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL

No dia 5 de junho de 2019, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, por meio de suas representantes, se reuniu com o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 0381/2017/PGJ, de 20 de fevereiro de 2017, com o objetivo de “acompanhar a aplicação dos valores financeiros transferidos do Fundo Penitenciário Nacional para o Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas, na modalidade fundo a fundo.”

No início da reunião, a Membro Auxiliar da CSP, Vanessa Wendhausen Cavallazzi, destacou a importância da iniciativa do Ministério Público do Estado do Amazonas em constituir um grupo de trabalho específico para acompanhar a execução do Fundo Penitenciário Nacional, desvelando a importância que a instituição confere à correta utilização dos recursos para redução e saneamento das vulnerabilidades no sistema prisional.

Com tal introito, os membros presentes anunciaram que, em fevereiro de 2017, quando da adoção de medidas estruturais pela unidade ministerial após os episódios de janeiro do citado ano, foi instituído um Grupo de Trabalho com o intuito de acompanhar as atividades com utilização dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional.

Nesse ponto, os membros citaram a instauração do Procedimento Administrativo nº 1175036.2017.9884, em que se documentou todas as diligências empreendidas e os documentos recebidos pela unidade ministerial sobre a temática. Quando da transferência dos recursos na modalidade fundo a fundo, o Grupo de Trabalho requereu à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária “a apresentação de um Plano de Trabalho para a consecução das atividades atinentes à execução da construção das unidades prisionais e da aquisição do aparelhamento”.

Ato contínuo, segundo relatado, foi apresentado o Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros, com declínio, pela pasta prisional, sobre a necessidade de aquisição de armas e munições, em razão da competência da Secretaria de Estado de Segurança Pública para tanto.

Destacou-se, na reunião, que os recursos utilizados para construção de estabelecimentos prisionais nos Municípios de Manacapuru e Parintins, em que pese o valor destinado para tanto, no montante de R\$ 31.944.444,44, foram empreendidos parcialmente para fins de primeira e segunda medições, mas as respectivas obras se encontram em atraso considerável.

De mais a mais, ao finalizar a reunião, os membros assentaram que, em sede de análise extrínseca, não visualizaram "indícios de ilegalidade, irregularidades e/ou impropriedade que macule a aplicação dos recursos públicos, exceto a notória ofensa ao princípio da eficiência observado a partir da demora excessiva na construção dos estabelecimentos prisionais nos Municípios de Manacapuru e Parintins, que dista desde o exercício de 2017".

Ao final da reunião, os Promotores de Justiça designados para o nominado Grupo de Trabalho entregaram Relatório Final das atividades, com o seguinte teor no que tange ao desenvolvimento das atividades de acompanhamento:

1. Em sede de diligências, o Grupo de Trabalho, preliminarmente, solicitou à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária a apresentação de um Plano de Trabalho para a consecução das atividades atinentes à execução da construção das unidades prisionais e da aquisição do aparelhamento.
2. Em resposta, a SEAP apresentou um Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, ao tempo que declinou sobre a necessidade de aquisição de armas e munições por entender que a atribuição para a aquisição de tais itens, não era de sua competência e sim da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
3. Por outro lado, sustentou que os recursos poderiam ser destinados a aquisição de mobília para viabilizar a então novel construção do Centro de Detenção Provisória de Manaus II, uma vez que o Convênio Federal n. 782455/2013, no valor de 2.274.723,27 não completava tal aparelhamento, para tanto, apresentou uma planilha (fls. 46/52).
4. Em continuidade ao acompanhamento requisitou-se ainda à SEAP a apresentação dos processos, se existentes, de licitação para a construção das

unidades prisionais nos municípios de Manacapuru e Parintis e, também para a aquisição dos aparelhamentos descritos no Plano de Aplicação.

5. Ouvidos em audiência, a Diretora Administrativo-Financeiro da SEAP e o Assessor do Gabinete esclareceram a controvérsia do valor inicial do repasse de 50 milhões e a destinação de tais recursos na forma da legislação vigente. Em complementação aos questionamentos suscitados a SEAP encaminhou ao GT através do Ofício nº 0802/2017-GAB/SEAP, detalhadamente, como seria a aplicação para a aquisição dos equipamentos indicando os correspondentes processos (fls. 69/72,78/80).

6. Transcorrido o prazo regimental para a conclusão dos trabalhos objeto da Portaria nº 0381/2017/PGJ, o GT encaminhou relatório parcial a Excelentíssima Senhora Procurador Geral de Justiça, pugnando pela prorrogação de novo prazo para dar continuidade ao acompanhamento da execução do Plano de Aplicação (fls. 234/239).

7. Deferido novo prazo regimental o GT diligenciou ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT para que procedesse a constatação *in loco* tomando com base os processos referenciados de modo a aferir a incorporação ao patrimônio público dos bens móveis adquiridos pelo Estado do Amazonas. De igual modo, oficiou-se à SEAP para que prestasse informações atualizadas sobre a construção dos dois (02) estabelecimentos prisionais situados nos municípios de Manacapuru e Parintis.

8. Por fim, foram juntados aos autos os últimos relatórios do cronograma de execução das obras nos Municípios de Manacapuru e Parintis, assim como, a comprovação atualizada da movimentação financeira dos recursos até então aplicados.

É o relatório.

Questionados sobre a interlocução das atividades do citado Grupo com os Promotores de Justiça responsáveis pelas inspeções prisionais e com a Promotoria de Justiça com atuação na temática de Patrimônio Público, foi afirmado que não interação entre os citados setores, de maneira que, somente em caso de alguma diligência específica, são solicitadas informações ao órgão de execução responsável, sem haver reuniões de acompanhamento ou de troca de dados entre as citadas unidades ministeriais.

Ao agradecer a oportunidade de diálogo, a membro auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP agradeceu o encontro e registrou a disponibilidade da unidade finalística para as medidas que forem necessárias.

6.5 REUNIÃO COM A PROMOTORIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E COM A OUVIDORIA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

No dia 6 de junho de 2019, as representantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, se reuniram com a Promotoria de Patrimônio Público do Estado do Amazonas, Neyde Regina Demóstenes Trindade, bem como a Ouvidora do Departamento Penitenciário Nacional, Cíntia Rangel Assumpção.

Considerando que, na referida reunião, foram relatadas informações no que tange às investigações preliminares do Ministério Público local sobre possíveis irregularidades nos contratos de serviços e bens afetos ao sistema prisional, bem como dados sensíveis sobre os eventos ocorridos nas unidades carcerárias do Estado do Amazonas, não se realizará o relato do nominado encontro.

7. CONCLUSÕES

A visita da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública ao Ministério Público do Estado do Amazonas revelou um quadro que, a par de inspirar preocupação, descortina uma série de janelas de oportunidade de melhoria na execução de políticas de segurança pública e de execução penal, além de projetos ministeriais que convergem para esse mesmo ponto focal.

Inicialmente, é de se destacar a especial complexidade de todas as questões que tangenciam o sistema prisional amazonense e que acabam por, em alguma medida, nele desaguar. São influxos que passam pelas desigualdades sociais cogentes e a falta de implementação adequada de direitos sociais fundamentais, como educação, saúde, capacitação para o trabalho; transitam pelo alargamento da criminalidade organizada e pelo fenômeno da corrupção enraizada na administração pública; ingressam nas deficiências de gestão do sistema prisional, sublinhadas pela ausência de políticas públicas que permitam a racionalização de recursos financeiros, a expansão programada da capacidade instalada e o fornecimento adequado de saúde, educação e de atividades laborais aos detentos e são potencializados pela condição fiscal do Estado, que exigiu a adoção de um programa de recuperação, que limita a possibilidade de investimentos.

O cenário preocupante de que se cuida é acentuado por índices que traduzem bem a realidade encontrada no Amazonas. O Estado possui ocupação prisional de 152,60% (cento e cinquenta e dois vírgula sessenta por cento), com um déficit de 3.334 (três mil, trezentas e trinta e quatro) vagas. Não fora isso, apenas 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) dos apenados estão matriculados em unidades de ensino e 8,03% (oito vírgula zero três) deles desenvolvem atividade laboral no cárcere.

Aos dados enfocados some-se o total de mortes, fugas, rebeliões e faltas graves ocorridas no sistema prisional local, evidenciando o clima de instabilidade nos

estabelecimentos penais, o que redundou nos episódios de violência vivenciados intra e extramuros no Estado desde 2017 e, agravados, em maio de 2019.

Paralelamente a isso, as verbas do Fundo Penitenciário Nacional destinadas ao sistema penitenciário local não foram convertidas pelas autoridades competentes na ampliação de sua capacidade instalada. Conforme informação do titular da pasta carcerária no Estado, a morosidade na análise dos projetos apresentados ao DEPEN, aliada a ausência de uma tabela de preços diferenciada por região, além da exiguidade de profissionais capacitados na estrutura da secretaria estadual, impediu a utilização dos recursos para esse fim.

Nesse panorama, mostra-se indispensável que Ministério Público estadual e Ministério Público federal se articulem no sentido de identificar os gargalos para o emprego dessas verbas, fomentando a adoção pelo Poder Executivo local e pelo Departamento Penitenciário Nacional de estratégias que possam superar as dificuldades identificadas para a ampliação do quadro de vagas no sistema carcerário. Nesse sentido, as auditorias locais levadas a cabo pelo Tribunal de Contas da União podem representar um excelente diagnóstico.

Nesse ponto, ao registrar a importância da iniciativa do Ministério Público do Estado do Amazonas na criação de um Grupo de Trabalho para acompanhamento da execução das verbas do Fundo Penitenciário Nacional transferidas na modalidade fundo a fundo ao Ente Federativa, destaca-se que a sua atuação isolada, sem articulação interna com os órgãos de execução na área de execução penal e patrimônio público, não redundou em avanços significativos na verificação eficaz da regularidade e legalidade do uso das verbas. Ademais, o acompanhamento de tal mister se dá para além de autos administrativos e documentação de expedientes oriundos da pasta prisional, carecendo de uma série de articulações que revolva, de um lado, a requisição de informações da Secretaria respectiva, e, de outro, a verificação *in loco* das medidas implementadas no sistema carcerário com o uso das verbas.

De mais a mais, é de se registrar a iniciativa do Ministério Público do Estado do Amazonas para o enfrentamento da crise penitenciária, detonada pelos eventos de 2017 e 2019, que expuseram a dura realidade dos estabelecimentos penais: unidades, em sua maioria, sem alternativas de educação e trabalho, em condições estruturais difíceis, muitas delas superlotadas e sob forte influência de facções criminosas. A esta conjuntura o Ministério Público amazonense respondeu com a constituição do Grupo de Enfrentamento da Crise Prisional.

Entretanto, o cenário desvelado na área prisional no Estado do Amazonas remonta a necessidade de melhor estruturação do Ministério Público local para responder às vulnerabilidades encontradas. Se o número de órgãos de execução foi duplicado a partir de correição geral, realizada em dezembro de 2017 pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, a partir da identificação de que o número de Promotorias de Justiça era aquém do necessário para a demanda à época, o retrato apresentado pelo presente relatório evidencia que o quantitativo de órgãos de execução é ainda insuficiente para suprir tanto a demanda processual, retratada por mais de 15.000 (quinze mil) procedimentos no mês de junho, quanto pelas providências necessárias na esfera extrajudicial no viés de tutela difusa da execução penal.

A ausência de estrutura das Promotorias de Justiça Especializadas em Execução Penal instituídas, pela insuficiência de quadro de pessoal, é fator que agrava o adequado desempenho das atividades ministeriais. Se não bastasse, a não regulamentação no que tange à distribuição das atribuições entre os citados órgãos de execução, enquanto pendentes estudos para tanto, evidencia mais uma vulnerabilidade no desempenho das funções ministeriais como fiscal da ordem jurídica no sistema prisional, mormente quando se exige do Ministério Público uma atuação rápida e idônea para coibir eventos graves como o ocorrido em maio de 2019.

Desse modo, é imprescindível que o Ministério Público do Estado do Amazonas, não obstante os esforços empreendidos na temática, melhor se estruture, com a ampliação do número de órgãos de execução e a conformação de melhor quadro de servidores nas Promotorias de Justiça, para atuar na questão penitenciária. Do mesmo modo, os eventos ocorridos em 2017 e 2019 dão nota da necessidade de um órgão de coordenação específico, com atuação exclusiva e especializada no tema, inclusive com prejuízo das funções no órgão de ofício, com o objetivo de subsidiar o exercício das atividades ministeriais de modo articulado e centrado em evidências, inclusive aquelas compiladas a partir do Sistema Prisional em números.

Há que sublinhar, outrossim, a necessidade de melhor articulação entre os órgãos de coordenação e de execução das áreas afetas à saúde e execução penal, de tal modo que a fragmentação da atuação finalística não prejudique a manutenção de uma visão holística sobre as unidades penais e, bem assim, sobre o sistema carcerário. Isso porque, como a temática das assistências está inserida em órgão de execução diverso daquele que articula a temática da execução penal, a ausência de alinhamento quanto ao grau de prioridade que as medidas a serem encampadas devem ter ou mesmo a espécie de medidas que devem ser levadas a efeito tem ocasionado descompassos na atuação da instituição.

No que tange ao preenchimento dos relatórios decorrentes do cumprimento da Resolução CNMP nº 56/2010, tem-se observado uma série de descompassos. Em que pese a unidade ministerial apresente índices elevados de cumprimento da resolução, a análise de seus conteúdos revela omissões e inconsistências graves, que repercutem na qualidade do banco de dados deste CNMP. A principal delas relaciona-se com o fato de, em diversos campos, os números preenchidos serem repetidos de um período para o outro. A despeito da flagrante inconsistência, os dados em questão foram chancelados pela Corregedoria-Geral, que os remeteu ao CNMP.

Assim, recomenda-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público que: (i) oriente os membros encarregados das visitas de inspeção prisional a observarem os pontos acima indicados quando do preenchimento dos relatórios; (ii) estabeleça novas rotinas de conferência dos dados contidos nos relatórios de inspeção prisional, assegurando-se de que não contém omissões ou inconsistências salientes antes de remetê-lo ao Conselho Nacional do Ministério Públicos; (iii) oriente os Promotores de Justiça com atribuição para as inspeções nas unidades carcerárias e para a tutela coletiva da execução penal a consultarem os dados do BI *O Sistema Prisional em Números* hospedado no sítio do CNMP com vistas a planejarem as suas atividades; e (iv) verifique a correção do preenchimento dos relatórios técnicos de visita em relação ao que dispõe as Notas Técnicas CNMP-CSP nº 1/2019 e 2/2019.

Por fim, renova-se a necessidade de que o Ministério Público local mantenha o constante acompanhamento da atuação do Poder Estadual e continue dialogando com as instituições que operam o sistema de justiça, para promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao restabelecimento da regularidade nos cárceres estaduais.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 1992. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN, junho de 2016. Ministério da Justiça e Segurança Pública: Brasília, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-deinformacoes-penitenciarias-016/relatorio_2016_22111.pdf.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Modelo de Gestão para a Política Prisional**. Brasília: 2016, p. 152. Disponível em: http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/politica-penal/modelo-de-gestao_documento-final.pdf.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Regimento Interno do CNMP**. CNMP: Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-enormas/norma/46/>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. CNJ: Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presos e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014 a 2017. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf. Acesso em 23 set. 2019.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Projeções da população brasileira 2010 a 2060. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=downloads>. Acesso em: 23. Set. 2019.